



Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Gestão 2016-2018

Procurador-Geral de Justiça
Paulo Cezar dos Passos
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional

Corregedor-Geral do Ministério Público
Marcos Antonio Martins Sottoriva
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Aroldo José de Lima
Ouvidor do Ministério Público
Olavo Monteiro Mascarenhas

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça *Sérgio Luiz Morelli*
Procurador de Justiça *Mauri Valentim Riciotti*
Procurador de Justiça *Hudson Shiguer Kinashi*
Procurador de Justiça *Olavo Monteiro Mascarenhas*
Procuradora de Justiça *Irma Vieira de Santana e Anzoategui*
Procuradora de Justiça *Nilza Gomes da Silva*
Procurador de Justiça *Silvio Cesar Maluf*
Procurador de Justiça *Antonio Siufi Neto*
Procurador de Justiça *Evaldo Borges Rodrigues da Costa*
Procuradora de Justiça *Mariângela Regina Bittar Bezerra*
Procurador de Justiça *Belmires Soles Ribeiro*
Procurador de Justiça *Humberto de Matos Brittes*
Procurador de Justiça *Miguel Vieira da Silva*
Procurador de Justiça *João Albino Cardoso Filho*
Procuradora de Justiça *Lucienne Reis D'Avila*
Procuradora de Justiça *Ariadne de Fátima Cantú da Silva*
Procurador de Justiça *Francisco Neves Júnior*
Procurador de Justiça *Edgar Roberto Lemos de Miranda*

Procurador de Justiça *Marcos Antonio Martins Sottoriva*
Procuradora de Justiça *Esther Sousa de Oliveira*
Procurador de Justiça *Aroldo José de Lima*
Procurador de Justiça *Adhemar Mombrum de Carvalho Neto*
Procurador de Justiça *Gerardo Eriberto de Moraes*
Procurador de Justiça *Luis Alberto Safrader*
Procuradora de Justiça *Sara Francisco Silva*
Procuradora de Justiça *Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya*
Procuradora de Justiça *Mara Cristiane Crisóstomo Bravo*
Procurador de Justiça *Helton Fonseca Bernardes*
Procurador de Justiça *Gilberto Robalinho da Silva*
Procurador de Justiça *Paulo Cezar dos Passos*
Procuradora de Justiça *Jaceguara Dantas da Silva Passos*
Procurador de Justiça *Rodrigo Jacobina Stephanini*
Procurador de Justiça *Silasneiton Gonçalves*
Procurador de Justiça *Sérgio Fernando Raimundo Harfouche*
Procurador de Justiça *Alexandre Lima Raslan*

EXPEDIENTE EXTERNO:
De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais
(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br
Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos
Direitos Humanos
(67) 3318-2160 e-mail: caopjcc@mpms.mp.br

DIÁRIO OFICIAL – DOMP-MS

Criação: Assessoria de Comunicação
Editoração eletrônica: Secretaria-Geral
Endereço: Rua Pres. Manuel Ferraz de Campo Salles, 214 | Jardim Veraneio
CEP 79031-907 | Campo Grande- MS
Telefone: (67) 3318-2054 | dompms@mpms.mp.br

SUMÁRIO

Procuradoria-Geral de Justiça	2
Conselho Superior	3
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional	25
Editais das Promotorias de Justiça	31

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**EXTRATO DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder aos Promotores de Justiça abaixo relacionados compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015 (Port. nº 2448/2017-PGJ, de 26.7.2017).

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PLANTÃO	DIAS DE GOZO
Claudio Rogerio Ferreira Gomes	17, 18, 19, 20 e 21.4.2014	31.7 e 1º, 2, 3 e 4.8.2017
Juliano Albuquerque	6 e 7.9.2014; 3.10.2015	30 e 31.10 e 1º.11.2017
Ludmila de Paula Castro Silva	3.8.2014	24.8.2017
Luz Marina Borges Maciel Pinheiro	5 e 6.7.2014; 8 e 9.8.2015; 9.7.2016	2, 3, 4, 5 e 6.10.2017
Rosalina Cruz Cavagnolli	19.7.2014	14.8.2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “h” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral os membros do Ministério Público Estadual abaixo nominados, para, sem prejuízo de suas funções, atuarem perante as seguintes Zonas Eleitorais, em razão de ausência dos titulares, conforme o quadro a seguir (Port. nº 2451/2017-PGJ, de 26.7.2017):

PROMOTOR DE JUSTIÇA	ZE	PERÍODO	TITULAR	MOTIVO
George Cassio Tiosso Abbud	26ª	24 e 25.7.2017	Marcos André Sant' Ana Cardoso	Compensação
Alexandre Estuqui Junior	30ª	17 a 21.7.2017	João Meneghini Girelli	Férias
Fernando Marcelo Peixoto Lanza	41ª	31.7.2017	Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto	Compensação
Luiz Antônio Freitas de Almeida	44ª	31.7 a 9.8.2017	José Arturo Iunes Bobadilla Garcia	Licença

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 1ª Promotora de Justiça de Corumbá, **Viviane Zuffo Vargas Amaro**, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 5ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no dia 7.7.2017, em razão de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão do titular, Promotor de Justiça Luciano Bordignon Conte (Port. nº 2452/2017-PGJ, de 27.7.2017).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça **Ludmila de Paula Castro Silva** 1 (um) dia de férias compensatórias, referente ao feriado forense de 20 de dezembro de 2016 a 6 de janeiro de 2017, a ser usufruído no dia 25.8.2017, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3º, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 14 de maio de 2013 (Port. nº 2453/2017-PGJ, de 27.7.2017).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 67/PGJ/2017, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestor do Contrato – **Nádia de Moura Mattos**, Analista/Administração; 1.1) Suplente – **Marlon Eduardo D'Andrea Santos**, Chefe do Núcleo de Gestão de Notas Fiscais e Faturas; 2) Fiscal – **Renato Boggi Rodrigues**, Chefe do Departamento de Engenharia; 2.1) Suplente –

Paulo Matias Guimarães, Técnico II (Processo PGJ/10/1419/2017) (Port. nº 2437/2017-PGJ, de 26.7.2017).

(a) Humberto de Matos Brittes

Procurador-Geral de Justiça em exercício

CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÕES PROFERIDAS PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18 DE JULHO DE 2017.

1. Ordem do dia:

1.1. Julgamento de processos com pedido de prorrogação de prazo:

1.1.1. CONSELHEIRO EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA:

1. Inquérito Civil nº 53/2012

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Denúncia anônima

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa no CRAS Vila Nasser, uma vez que o estado de conservação do prédio seria precário.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, concordou com o pedido de dilação de prazo por mais 180 dias, nos termos do voto da Relatora.

1.1.2. CONSELHEIRA JACEGUARA DANTAS DA SILVA PASSOS:

2. Inquérito Civil nº 06.2016.00000956-4

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Aparecida do Taboado

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a contratação irregular de professores para a rede pública de ensino do Município de Aparecida do Taboado/MS.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, concordou com o pedido de dilação de prazo por 180 dias para conclusão do presente Inquérito Civil, nos termos do voto da Relatora.

1.2. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:

1.2.1. Inquéritos Cíveis e Procedimentos com pedido de vista:

1. Inquérito Civil nº 21/2014

49ª Promotoria de Justiça da Entidade de Interesse Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa em licitações praticadas pelos atuais diretores do SEBRAE/MS.

Relator Conselheiro João Albino Cardoso Filho.

Voto-vista: Conselheiro Edgar Roberto Lemos de Miranda.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DO SEBRAE/MS – DIGITALIZAÇÃO DOS AUTOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos autos do presente Inquérito Civil, que os autos foram digitalizados, passando a tramitar sob o n.º 06.2016.00000907-5, via SAJ/MP, para apurar as irregularidades já investigadas no presente procedimento, tornando desnecessária a continuidade do feito físico. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator e do voto vista.

2. Inquérito Civil nº 8-S/2012

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Paranaíba

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Valdemar Bruno Alves

Assunto: Apurar eventual dano ambiental na fazenda Bebedouro.

Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.

Voto-vista: Conselheiro Edgar Roberto Lemos de Miranda.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL EM PROPRIEDADE RURAL –

APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA E INSCRIÇÃO DA PROPRIEDADE NO CAR/MS – OBJETO ESGOTADO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Verificado nos autos que o objeto do feito está esgotado, porquanto o requerido apresentou Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRADE, o qual, conforme Laudo Técnico de Vistoria em Área de Preservação, fora devidamente executado, bem como efetuou a inscrição da propriedade rural em questão no Cadastro Ambiental Rural do Mato Grosso do Sul – CAR/MS, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora e do voto vista.

3. Inquérito Civil nº 125/2008

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Armando Funrirel

Assunto: Apurar eventual inexistência/irregularidades de licença, ausência de memorial descritivo de reserva legal, degradação de área em APP, edificações em APP.

Relatora Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo.

Voto-Vista: Conselheiro Edgar Roberto Lemos de Miranda.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE BONITO/MS – MEIO AMBIENTE – LOTE 19 - RANCHO DE DOURADOS – APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL EM DECORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA ÁREA DE RESERVA LEGAL E DE DEGRADAÇÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA INTEGRALMENTE CUMPRIDO - IRREGULARIDADES SANADAS - INSCRIÇÃO DO IMÓVEL NO CAR – APRESENTAÇÃO DO PRADA - VISTORIA CONSTATANDO A REGULARIDADE DA RESERVA LEGAL E DA APP – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Promoção de arquivamento homologada, mediante comprovação de cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta. Vistoria constatando regularidade da área de preservação permanente e da área de reserva legal, cercadas e com vegetação em processo de regeneração, além de retirada da construção da APP e adoção de medidas de conservação do solo. Inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Apresentação do Projeto de Recuperação de Área Degradada e Alterada (PRADA) no IMASUL. Desnecessário aguardar análise e aprovação pelo órgão ambiental.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora e do voto vista.

4. Inquérito Civil nº 5/2013

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Aparecido Batista (faz. Laranjal)

Assunto: Regularização ambiental da propriedade rural denominada fazenda Laranjal, pertencente a Aparecido Batista, consoante Relatório de Vistoria do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Relatora Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo.

Voto-vista: Conselheiro Edgar Roberto Lemos de Miranda.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS – MEIO AMBIENTE – FAZENDA LARANJAL - APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL EM DECORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA ÁREA DE RESERVA LEGAL E AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) – IRREGULARIDADES SANADAS - INSCRIÇÃO DO IMÓVEL NO CAR – VISTORIA DA POLÍCIA MILITAR CONSTATANDO A REGULARIDADE DO IMÓVEL – AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL - PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Vistoria da Polícia Militar constatando ausência de dano ambiental, em decorrência da regularidade da área de preservação permanente e da área de reserva legal, com isolamento por cercas e vegetação em bom estado de conservação. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora e do voto vista.

5. Inquérito Civil nº 11/2011

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Aquidauana

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Nelson Arruda Fialho, Werlaine Fátima, fazenda Santa Maria do Paratadal

Assunto: Verificar a regularização da reserva legal em campo e junto ao CRI, bem como a preservação/isolamento de APP.

Relator Conselheiro Helton Fonseca Bernardes.

Voto-vista: Conselheiro Edgar Roberto Lemos de Miranda.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO-AMBIENTE – REGULARIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL EM CAMPO E JUNTO AO CRI – PRESERVAÇÃO ISOLAMENTO DE APP – INSCRIÇÃO NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL – NÃO RESTOU COMPROVADO O CERCAMENTO DA APP – NÃO COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO DAEX – DEIXO DE HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Considerando que não há comprovação do cumprimento das Recomendações feitas pelo DAEX no relatório da vistoria realizada na propriedade; 2. Considerando que apesar de haver a inscrição da propriedade no CAR, não há comprovação de que a área foi cercada, que foi realizada a limpeza e que houve aprovação do PRADE pelo IMASUL; 3. Voto pelo retorno

dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que, no prazo de 15 (quinze) dias, acate as diligências sugeridas no presente voto, ou, em não sendo acatadas, que os remetam diretamente à Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja designado outro órgão do Ministério Público, para atuar nos respectivos autos.

Voto-vista: Acompanha o voto do Relator no sentido de, além do que foi determinado, quanto ao retorno dos autos em diligência, seja procedida a juntada a este procedimento do TAC mencionado pelos peritos do DAEX.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator, com os acréscimos do voto vista que, acompanha o voto do Relator no sentido de, além do que foi determinado, quanto ao retorno dos autos em diligência, seja procedida a juntada a este procedimento do TAC mencionado pelos peritos do DAEX à f. 149, pertinente ao feito apurado neste Inquérito Civil.

1.2.2. Inquéritos Cíveis e Procedimentos:

1.2.2.1. CONSELHEIRO BELMIREZ SOLES RIBEIRO:

1. Inquérito Civil nº 20/2015

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar responsabilidade pelo vazamento de fossa rudimentar em residências do bairro Campo Alegre nesta cidade de Rio Verde de Mato Grosso.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR RESPONSABILIDADE PELO VAZAMENTO DE FOSSA RUDIMENTAR EM RESIDÊNCIAS DO BAIRRO CAMPO ALEGRE, EM RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS – SITUAÇÃO REGULARIZADA – EXECUÇÃO DE OBRAS DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Denota-se que o presente procedimento atingiu seu objetivo, ante o início da execução de obras do esgotamento sanitário no Bairro Campo Alegre, em Rio Verde de Mato Grosso/MS, tendo em vista que os recursos financeiros, no importe de R\$ 447.798,27, foram recentemente liberados (17.03.2017) e a obra se encontra 8,5% concluída (fl. 74), o que solucionará o problema de vazamento de fossas rudimentares no local. Com isso, não subsistem motivos para o prosseguimento do Inquérito Civil, que deve, portanto, ser arquivado.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 74/2012

11ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Bonifácia Melgarejo Ximenes

Assunto: Apurar notícia indicativa de ocupação irregular de parte da via pública rua Castro Alves, onde foi construída uma casa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR NOTÍCIA INDICATIVA DE OCUPAÇÃO IRREGULAR DE PARTE DA VIA PÚBLICA RUA CASTRO ALVES, ONDE FOI CONSTRUÍDA UMA CASA, EM DOURADOS/MS – PROPOSITURA DE AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE (AUTOS Nº 0802223-81.2017.8.12.0002) – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2017.00001433-8 PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Denota-se que o presente procedimento atingiu seu objetivo, haja vista que restou demonstrado que a Administração Pública Municipal, nos últimos meses e a partir de alteração de gestão, tem realizado medidas administrativas para a retomada do imóvel, notificando os invasores para que deixem a área e, até mesmo, firmado Termo de Reconhecimento e Compromisso de Desocupação de Área Pública com Graciliano Ximenes. Cumpre ressaltar que Júlio Antonio Ximenes ingressou com Ação de Manutenção na Posse (autos nº. 0802223-81.2017.8.12.0002) em face do Município de Dourados/MS, com o escopo de garantir seus supostos direitos hereditários sobre referida área, uma vez que seus pais, já falecidos, mantiveram a posse desse bem por vários anos e realizaram benfeitorias, possuindo, inclusive, instrumento particular de compra e venda ajustado com o antigo possuidor. Ademais, salienta-se que durante a pendência de ação possessória, é vedado tanto ao autor quanto para requerido ingressar com ação de reconhecimento de domínio (art. 557 CPC), o que impede a Prefeitura Municipal de ingressar com ação reivindicatória para reaver a propriedade da área pública objeto destes autos. Sublinhe-se que, neste momento, faz-se necessário apenas o acompanhamento e a fiscalização da atuação da Prefeitura Municipal de Dourados/MS no saneamento da irregularidade urbanística supracitada, sendo imprescindível aguardar-se o desfecho da Ação Possessória nº. 0802223-81.2017.8.12.0002, e, que para tanto, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº. 09.2017.00001433-8. Com isso, não subsistem motivos para o prosseguimento do Inquérito Civil, que deve, portanto, ser arquivado.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 32/2014

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual omissão do Poder Público no reparo das viaturas do Corpo de Bombeiros.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL OMISSÃO DO PODER PÚBLICO NO REPARO DAS

VIATURAS DO CORPO DE BOMBEIROS, EM CAMPO GRANDE/MS – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Denota-se que o presente procedimento atingiu seu objetivo, haja vista que o Município e o Estado comprovaram a contratação de empresas para a manutenção da frota, a qual demanda constante e rotineiro serviço de reparos/consertos e de manutenção periódica. Ademais, verificou-se que o Corpo de Bombeiros recentemente relatou que não procede a informação de que há ausência de manutenção das viaturas do Corpo de Bombeiros, bem como que ressaltou sobre a aquisição de viaturas novas e modernas para a corporação. Por fim, denota-se a inexistência de indícios de irregularidades que possa indicar omissão dos gestores públicos para com a manutenção da frota destinada ao SAMU e Corpo de Bombeiros. Com isso, não subsistem motivos para o prosseguimento do Inquérito Civil, que deve, portanto, ser arquivado.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2016.00000338-1

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual omissão do Tribunal de Contas do Estado em responder ofícios requisitórios que tinham por fim instruir os autos de Inquérito Civil nº 11/2008, em trâmite na 29ª Promotoria de Justiça de Campo Grande/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL OMISSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO EM RESPONDER OFÍCIOS REQUISITÓRIOS QUE TINHAM POR FIM INSTRUIR OS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2008, EM TRÂMITE NA 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO GRANDE/MS AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA INSTAURAÇÃO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0839281-92.2015.8.12.0001 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Denota-se que o presente procedimento atingiu seu objetivo, haja vista que o Conselheiro Cícero A. de Souza informou que houve a remessa dos documentos pertinentes à instrução dos autos do Inquérito Civil nº 11/2008, o qual tramitou fisicamente na 29ª Promotoria de Justiça de Campo Grande, e, que por fim, redundou no ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0839281-92.2015.8.12.0001. Com isso, não subsistem motivos para o prosseguimento do Inquérito Civil, que deve, portanto, ser arquivado.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2016.00000544-6

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

Requerida: Prefeitura Municipal de Campo Grande

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente de supostas irregularidades na Concorrência Pública nº 014/2015- Processo Administrativo nº 22.184/2015-55, instaurado pela Prefeitura Municipal de Campo Grande.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2015-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.184/2015-55, INSTAURADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - INEXISTÊNCIA DE DOLO E MÁ-FÉ - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Denota-se que o presente procedimento perdeu seu objeto, haja vista que se constatou que o certame em questão foi revogado pela própria Administração Municipal, uma vez que a Agência Municipal de Transporte e Trânsito informou que houve a abertura de novo procedimento licitatório na modalidade Registro de Preços sob o nº 26.108/2016-08). Ademais, importante salientar que a má-fé e o dolo são premissas do ato ilegal e ímprobo, ou seja, a ilegalidade só adquire o status de improbidade administrativa quando a conduta antijurídica fere os princípios constitucionais da Administração Pública, ou quando há proveito patrimonial obtido com a conduta ímproba, o que não restou comprovado no presente procedimento. Com isso, não subsistem motivos para o prosseguimento do Inquérito Civil, que deve, portanto, ser arquivado.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2016.00000749-9

Promotoria de Justiça da Comarca do Meio Ambiente da comarca de Batayporã

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerida: A apurar

Assunto: Apurar eventual dano ao meio ambiente decorrente do transporte de 50m³ de carvão nativo misturado com carvão de eucalipto sem a devida licença ambiental (DOF).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL DANO AO MEIO AMBIENTE DECORRENTE DO TRANSPORTE DE 50M³ DE CARVÃO NATIVO MISTURADO COM CARVÃO DE EUCALIPTO SEM A DEVIDA LICENÇA AMBIENTAL EM BATAYPORÃ/MS - IMPUTAÇÃO PENAL E ADMINISTRATIVA SUFICIENTES PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Denota-se que o presente procedimento atingiu seu objetivo, haja vista que todas as medidas foram adotadas na esfera extrajudicial pelos órgãos ambientais competentes. Cumpre salientar que a ausência do documento de origem florestal (DOF) cinge-se a esfera administrativa e criminal, e, de tal modo, encontra-se em trâmite processo no IMASUL (Processo nº 61/000402303/2016), bem como foi gerado o Boletim de Ocorrência nº. 43/2016 (Processo nº. 0000688-12.2016.8.12.0027), com suas

consequências criminais previstas em lei. Diante do exposto, tendo em vista que a empresa “Eliseu Curso de Oliveira” já se encontra sendo responsabilizada administrativa e penalmente, com esboço no princípio da razoabilidade. Com isso, não subsistem motivos para o prosseguimento do Inquérito Civil, que deve, portanto, ser arquivado.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 5/2016

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: The Doctor Espetos

Assunto: Apurar dano ao meio ambiente decorrente da prática de crime ambiental previsto no artigo 54 da Lei Federal nº 9.605/98 e artigo 8º do Código de Posturas Municipal.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR DANO AO MEIO AMBIENTE DECORRENTE DA PRÁTICA DE CRIME AMBIENTAL PREVISTO NO ARTIGO 54 DA LEI FEDERAL Nº 9605/98 E ARTIGO 8º DO CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL, EM TRÊS LAGOAS/MS – IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE SANADAS – OBTENÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 044/2017 – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Denota-se que o presente procedimento atingiu seu objetivo, haja vista que houve a concessão da Licença Ambiental de Operação nº 044/2017 ao estabelecimento “The Doctor Espetos”, uma vez que todas as adequações estruturais foram executadas conforme constatado na inspeção realizada pelo órgão ambiental competente. Ademais, verifica-se que na seara administrativa, a conduta em tela afigura-se como objeto de apuração através do Auto de Infração nº 018/2016, no qual se arbitrou multa no valor de 400 (quatrocentos) UFIMs. Com isso, não subsistem motivos para o prosseguimento do Inquérito Civil, que deve, portanto, ser arquivado.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Procedimento Preparatório nº 06.2016.00001461-2

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar o fechamento de 07 (sete) leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) no Hospital Regional de Mato Grosso do Sul.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR O FECHAMENTO DE 07 (SETE) LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) NO HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL - SITUAÇÃO REGULARIZADA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - OBTENÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA Nº 070/2016 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Denota-se que o presente procedimento atingiu seu objetivo, haja vista que restou informado pela Secretaria de Estado de Saúde que voltaram a ter 10 (dez) leitos em pleno funcionamento, bem como que a UTI Neonatal e Unidade Intermediária do Hospital Regional atendem à RDC 07/2010, de 24.02.2010 da ANVISA, na qual constam os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva. Ademais, constatou-se que a Vigilância Sanitária Estadual, após realização de reinspeção no Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, emitiu Licença Sanitária nº 070/2016 para funcionamento, com validade até 12.12.2017. Por fim, não restou demonstrado no feito a ocorrência de danos irreparáveis aos usuários dos serviços de saúde, com as transferências da UTI Neonatal e Unidade Intermediária para outros setores do Hospital. Com isso, não subsistem motivos para o prosseguimento do Inquérito Civil, que deve, portanto, ser arquivado.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Inquérito Civil nº 06.2017.00000158-7

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público da Comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE/MS.

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente de suposta irregularidade em processo licitatório com restrição de competitividade por parte do SEBRAE/MS, referente ao Pregão nº 06/2012.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO – IRREGULARIDADES NO SEBRAE – COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – RETORNO DOS AUTOS PARA CONTINUAÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES.

Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente de suposta irregularidade em processo licitatório com restrição de competitividade por parte do SEBRAE/MS, referente ao Pregão nº 06/2012. Em relação ao foro em que devem tramitar os processos em que as entidades de serviços sociais autônomos são parte, é pacífico que compete à Justiça Estadual, uma vez que se trata de pessoa jurídica de direito privado não integrante da administração pública. Nesse sentido, sendo as demandas referentes aos Serviços Sociais Autônomos de competência da Justiça Estadual, entendo não ser o caso de homologação do arquivamento proposto, devendo os presentes autos retornar à Promotoria de Justiça de origem para que se dê continuidade às diligências que entender cabíveis, no sentido de averiguar as denúncias que deram ensejo à instauração do presente Procedimento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, por serem as demandas referentes aos Serviços Sociais Autônomos de competência da Justiça Estadual, entende não ser o caso de homologação do arquivamento proposto, devendo os

presentes autos retornar à Promotoria de Justiça de origem para que se dê continuidade às diligências que entender cabíveis, no sentido de averiguar as denúncias que deram ensejo à instauração do presente Procedimento, nos termos do voto do Relator.

1.2.2.2. CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:

1. Inquérito Civil nº 06.2015.00000177-9

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande/MS

Assunto: Apurar eventuais irregularidades em licitações realizadas pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, bem como nos contratos administrativos firmados com as empresas “Comercial T&C Ltda.”, “I.A Campagna Júnior & Cia Ltda”, “Comercial Isototal Ltda.” e “Forthe Lux Cesta Básica Ltda”.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – REPRESENTAÇÃO GENÉRICA E SEM MENÇÃO A FATOS CONCRETOS - NÃO COMPROVAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos autos do presente Inquérito Civil, que a representação cita, *in verbis*: “RELATAR QUE EMPRESAS ESTÃO MANIPULANDO EDITAIS PREGOES, CARTAS CONVITES E COMPRAS DIRETAS ISSO TUDO A MUITO TEMPO NA PREFEITURA DE CAMPO GRANDE MS, É UMA VERGONHA O MPE E TCE, QUE NÃO FAZEM NADA PARA INIBIR TAMANHA CORRUPÇÃO. O ESQUEMA ARTICULADO PELA EMPRESA (...), EMPRESAS DO MESMO GRUPO COMERCIAL. A PROPRIANA CORRE SOLTA, EM UMA INVESTIGAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA A PF VAI PEGAR O RESPONSÁVEL. CERTO DE VOSSA ATENÇÃO AO ASSUNTO”. Da simples leitura da mencionada representação, verifica-se sua extrema superficialidade, bem como a ausência de menção a qualquer fato concreto a se apurar. Aliado a isso, carrou-se aos autos uma planilha contendo a numeração de cerca de 200 (duzentos) procedimentos licitatórios com a participação das empresas citadas, sendo totalmente inviável a este Órgão Ministerial proceder com a análise de cada um, com o fim de identificar alguma irregularidade. Assim, inexistente fundamento para o prosseguimento deste Inquérito Civil. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2015.00000185-7

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual contratação, por parte da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul, de serviços relacionados à redução de dívidas com o INSS, sem a devida licitação.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA NÃO COMPROVAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos autos do presente Inquérito Civil, que a representação anônima cita, em síntese, a contratação irregular de duas empresas, para a prestação de serviços relacionados à dívida previdenciária estadual. Em análise dos documentos carreados aos autos, constata-se que as citadas empresas sequer participaram do procedimento licitatório em questão. Ademais, o Pregão Presencial n.º 002/2011- SEFAZ, realizado na modalidade "menor preço", com o fim de contratação de empresa para apoio e assessoria na revisão de dívidas, demonstrou-se regular. Assim, inexistente fundamento para o prosseguimento das investigações neste Inquérito Civil. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Procedimento Preparatório nº 06.2016.00000426-9

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Aquidauana

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível favorecimento ocorrido em processos licitatórios abertos pela prefeitura de Aquidauana, mais especificamente nas Tomadas de Preços nº 04/2014 e 05/2014, bem como na Concorrência Pública nº 03/2014.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO CIVIL APURANDO OS FATOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos autos do presente Procedimento Preparatório, que o Inquérito Civil n.º 06.2016.00001435-6 já apura eventuais irregularidades nas Tomadas de Preços nº 04/2014 e 05/2014, bem como na Concorrência Pública nº 03/2014, tornando desnecessária a continuidade das investigações no presente feito. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Procedimento Preparatório nº 06.2016.00001480-1

11ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar irregularidade urbanística consistente na ausência de manutenção e reparação de buracos na via pública denominada Rua Álvaro Brandão, proximidades do n.º 725, Jardim Brasília, em Dourados/MS.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - BURACO EM VIA PÚBLICA - SANEAMENTO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos autos do presente Procedimento Preparatório, que o buraco na via pública denominada Rua Álvaro Brandão, proximidades do n.º 725, Jardim Brasília, em Dourados/MS, foi reparado. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Procedimento Preparatório nº 06.2016.00000069-5

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca da comarca de Aquidauana

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possíveis irregularidades nas doações de dois terrenos de propriedade do Município de Aquidauana, tendo como donatários os donos dos empreendimentos conhecidos pelos nomes fantasia Tio Sam, localizado na Rua Assis Ribeiro, ao lado da Igreja Peniel, e Safari Pizzaria, em frente ao Quartel do Exército, ambos naquela cidade.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - DOAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos autos do presente Procedimento Preparatório, que os atos de doação foram perpetrados há quase uma década, concluindo, assim, pela estabilização de seus efeitos, mostrando-se atentatório à segurança jurídica seu revolvimento. Cumpre ressaltar, ainda, que a Câmara Municipal de Aquidauana/MS, responsável pela fiscalização dos atos do Poder Executivo, autorizou ambas às doações. Por derradeiro, frise-se que eventuais atos ímprobos foram atingidos pelo fenômeno da prescrição, conforme determina o artigo 23, da Lei nº 8.429/92. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 77/2012

11ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Dourados

Assunto: Apurar notícia indicativa de ocupação irregular de área pública por diversas pessoas, ocorrida no final da rua Rouxinol, localizada no bairro 4º Plano.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA – MEDIDAS EFETIVAS POR PARTE DO ENTE MUNICIPAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos autos do presente Inquérito Civil, que, em que pese à constatação das irregulares ocupações, o Município de Dourados vem adotando as medidas possíveis para a solução do caso em testilha, notificando os ocupantes, bem como preparando ação de reintegração de posse. Além disso, constata-se que a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo n.º 09.2017.00001479-1, para acompanhar as ações do Ente Municipal. Assim, inexistente fundamento para o prosseguimento deste Inquérito Civil. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 28/2010

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível desmatamento em área rural do município de Jaraguari e a respectiva existência de licenciamento e adequação às normas ambientais.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – DANO AMBIENTAL – DESMATAMENTO DE ÁREA SUPERIOR À PREVISTA EM LICENÇA AMBIENTAL – ANÁLISE PREJUDICADA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO ACERCA DA INTEGRAL REPARAÇÃO DO DANO JÁ PERPETRADO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DEIXO DE HOMOLOGAR. Depreende-se dos autos do presente Inquérito Civil, que houve efetivos danos ambientais perpetrados pelos requeridos, não existindo nos autos a constatação de sua integral reparação, sendo irrelevante a inscrição no CAR/MS, que visa somente à regularização jurídico-ambiental do imóvel rural quanto às áreas de reserva legal e de preservação permanente. Desse modo, voto pela não homologação da promoção de arquivamento, com o consequente retorno dos presentes autos à Promotoria de Justiça de origem para que acate as diligências sugeridas, ou, não as acatando, que remeta o presente procedimento à Procuradoria-Geral de Justiça, para designação de outro órgão do Ministério Público Estadual para presidir o feito.

Deliberação: à unanimidade, com a abstenção do voto do Corregedor-Geral do MP, Marcos Antonio Martins Sottoriva que se deu por suspeito, o Conselho votou pela não homologação da promoção de arquivamento, com o consequente retorno dos presentes autos à Promotoria de Justiça de origem para que acate as diligências sugeridas, ou, não as acatando, que remeta o presente procedimento à Procuradoria-Geral de Justiça, para designação de outro órgão do Ministério Público Estadual para presidir o feito, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 43/2015

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar reclamação apócrifa versando sobre possível esquema de desvio de verbas na Prefeitura Municipal de Três Lagoas, envolvendo servidores, particulares e até o Legislativo Municipal.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA – GENÉRICA E SEM MENÇÃO A FATOS CONCRETOS - NÃO COMPROVAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos autos do presente Inquérito Civil, que a representação anônima cita: que existia um esquema de corrupção em alguns departamentos da Prefeitura de Três Lagoas voltado à liberação, doação e consultoria; que haveria envolvimento de um diretor de um desses departamentos; que um assessor da Câmara de Vereadores sabia das irregularidades, tendo em vista a existência de uma publicação na rede social “facebook”; que o citado diretor laborava na Prefeitura e em outras empresas. Não obstante as diligências encetadas pelo Órgão de Execução, verifica-se que não restou comprovada qualquer irregularidade. O assessor da Câmara Municipal de Três Lagoas, mencionado na representação anônima, prestou declarações aduzindo que não possuía conhecimento de qualquer fato irregular na Prefeitura de Três Lagoas (f.26/27). Quanto ao mencionado Diretor da Prefeitura de Três Lagoas/MS, após diversas requisições de informações ao citado Município, não se verificou a perpetração de qualquer ilícito por parte de referido servidor, não tendo este apresentado qualquer evolução patrimonial injustificada. Assim, inexistente fundamento para o prosseguimento deste Inquérito Civil. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Inquérito Civil nº 32/2014

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade na doação de área promovida pela Prefeitura de Três Lagoas para I.A.P., irmão de edil local.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – DOAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR SEU CUMPRIMENTO – INCIDÊNCIA DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO Nº 15/2012 PGJ – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos autos do presente Inquérito Civil, que houve a instauração de procedimento administrativo, com o fim de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ, tornando-se despiciendo o seguimento do presente Inquérito Civil. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

10. Inquérito Civil nº 23/2014

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades relativas à nomeação e efetivo cumprimento de funções por parte de servidores da Administração Pública Estadual.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – SUPOSTOS “SERVIDORES FANTAMAS” NA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – NÃO COMPROVAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos autos do presente Inquérito Civil, que, dos servidores que guardavam vínculos com a Administração Estadual, ambos comprovaram o efetivo exercício de suas cargas horárias. Destaca-se que se carregaram aos autos as folhas de frequência, as declarações dos próprios servidores, bem como os esclarecimentos fornecidos pelos chefes imediatos de tais servidores, que afirmaram que ambos cumpriam jornada regular. Assim, inexistente fundamento para o prosseguimento deste Inquérito Civil. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento. Por derradeiro, a teor do art. 26 da Resolução n.º. 15/2007-PGJ, mostra-se necessário que se proceda com a notificação do autor da representação, acerca da presente promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

11. Inquérito Civil nº 36/2015

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Guidson Marques Garcia

Assunto: Apurar a supressão a corte raso de quatro áreas na propriedade rural denominada fazenda Santa Maria, totalizando 10,05 hectares desmatados, sem autorização do órgão ambiental competente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SEM LICENÇA AMBIENTAL – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR SEU CUMPRIMENTO – INCIDÊNCIA DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO Nº 15/2012 PGJ – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos autos do presente Inquérito Civil, que

houve a instauração de procedimento administrativo, com o fim de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução nº 15/2012 da PGJ, tornando-se despiciendo o seguimento do presente Inquérito Civil. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

12. Inquérito Civil nº 6/2015

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Prefeitura Municipal de Coxim e SESC/MS

Assunto: Apurar eventuais irregularidades consistentes na contratação por meio de Termo de Parceria firmado entre Prefeitura Municipal de Coxim e SESC/MS para o desenvolvimento do Projeto Odonto Sesc, e eventuais atos de improbidade administrativa daí decorrentes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM TERMO DE PARCERIA - NÃO COMPROVAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos autos do presente Inquérito Civil, que o Termo de Parceria firmado entre o Município de Coxim/MS e o SESC/MS seguiu o rito previsto nos art. 9, art. 10 e art. 11 da Lei nº 9.790/99, não se comprovando quaisquer irregularidades. Assim, inexistente fundamento para o prosseguimento deste Inquérito Civil. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

13. Inquérito Civil nº 11/2015

1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Jardim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a ineficiência dos serviços de telefonia móvel nos municípios de Jardim e Guia Lopes da Laguna/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAÇÃO DE INEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL – SANEAMENTO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos autos do presente Inquérito Civil, que foram instaladas 500 (quinhentas) novas portas de acesso à internet na região de Jardim/MS e Guia Lopes da Laguna/MS, solucionando as deficiências no citado serviço. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento. Por derradeiro, a teor do art. 26 da Resolução nº. 15/2007-PGJ, mostra-se necessário que se proceda com a notificação do autor da representação, acerca da presente promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

1.2.2.3. CONSELHEIRO EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA:

1. Inquérito Civil nº 06.2015.00000091-4

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Batayporã

Requerente: Clodoaldo da Costa Crivelli

Requerido: Municipalidade de Taquarussu

Assunto: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito, consistente na possível utilização de bem/máquina em proveito particular (Lei n. 8.429/92, art. 9º, IV).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - UTILIZAÇÃO DE MÁQUINA PÚBLICA EM PROVEITO PARTICULAR DANO AO ERÁRIO - INOCORRÊNCIA – ATO ÍMPROBO AFASTADO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL EXAURIDO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Não obstante a notícia inicial de dano ao erário em decorrência de utilização da máquina pública em proveito particular, não restou evidenciado no curso do procedimento ato ímprobo, uma vez ausente o dolo dos agentes, e tampouco não demonstrado dano ao erário, impondo-se o arquivamento do inquérito civil.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 5/2014

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual desvio de recursos públicos por meio de aquisição de combustível e óleo lubrificante.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ -IMPROBIDADE – SUPERFATURAMENTO EM COMBUSTÍVEL E ÓLEO LUBRIFICANTE - PERÍODO DE 2009 A 2013 - INOCORRÊNCIA - OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL EXAURIDO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Impõe-se o arquivamento de procedimento que constata a regularidade de bem mais de uma licitação realizada no período entre 2009 e 2013, na aquisição de combustível e óleo lubrificante.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2016.00000808-7

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/MS

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente do direcionamento de licitações no âmbito do SEBRAE/MS (processos 07/2013 e 13/2013), haja vista a existência de empresas concorrentes em que compõem o quadro societário servidores ou dirigentes do SEBRAE/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM ENTIDADE DO “SISTEMA S” - ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA - RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM. No Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades envolvendo entidade do “Sistema S”, as investigações referentes aos Serviços Sociais Autônomos são de competência da Justiça Estadual, conforme inteligência da Súmula 516 do STF. Por se tratar de confirmação de atribuição, não homologada a promoção de arquivamento, os autos devem retornar à Promotoria de Justiça de origem, para que se dê prosseguimento ao procedimento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, por serem as demandas referentes aos Serviços Sociais Autônomos de competência da Justiça Estadual, entendeu não ser o caso de homologação do arquivamento proposto, devendo os presentes autos retornar à Promotoria de Justiça de origem para que se dê continuidade às diligências que entender cabíveis, no sentido de averiguar as denúncias que deram ensejo à instauração do presente Procedimento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2016.00000907-5

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/MS

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no Contrato de Dispensa nº 70/2010, firmado entre o SEBRAE/MS e SENAI, mediante estipulação de preço injustificado, conforme Relatório do ano de 2010 da Auditoria Anual de Contas da Corregedoria-Geral da União.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM ENTIDADE DO “SISTEMA S” - ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA - RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM. No Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades envolvendo entidade do “Sistema S”, as investigações referentes aos Serviços Sociais Autônomos são de competência da Justiça Estadual, conforme inteligência da Súmula 516 do STF. Por se tratar de confirmação de atribuição, não homologada a promoção de arquivamento, os autos devem retornar à Promotoria de Justiça de origem, para que se dê prosseguimento ao procedimento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, por serem as demandas referentes aos Serviços Sociais Autônomos de competência da Justiça Estadual, entendeu não ser o caso de homologação do arquivamento proposto, devendo os presentes autos retornar à Promotoria de Justiça de origem para que se dê continuidade às diligências que entender cabíveis, no sentido de averiguar as denúncias que deram ensejo à instauração do presente Procedimento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2016.00001276-9

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/MS

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente de suposta irregularidade no contrato firmado entre o SEBRAE e a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS (Convênio n. 03/2012 - Processo n. 7381/2012).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM ENTIDADE DO “SISTEMA S” - ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA - RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM. No Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades envolvendo entidade do “Sistema S”, as investigações referentes aos Serviços Sociais Autônomos são de competência da Justiça Estadual, conforme inteligência da Súmula 516 do STF. Por se tratar de confirmação de atribuição, não homologada a promoção de arquivamento, os autos devem retornar à Promotoria de Justiça de origem, para que se dê prosseguimento ao procedimento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, por serem as demandas referentes aos Serviços Sociais Autônomos de competência da Justiça Estadual, entendeu não ser o caso de homologação do arquivamento proposto, devendo os presentes autos retornar à Promotoria de Justiça de origem para que se dê continuidade às diligências que entender cabíveis, no sentido de averiguar as denúncias que deram ensejo à instauração do presente Procedimento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2016.00001278-0

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/MS

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente de suposta irregularidade em processo licitatório

firmado pelo SEBRAE/MS - Concorrência 16/2012.

INQUÉRITO CIVIL - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM ENTIDADE DO “SISTEMA S” - ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL -PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA - RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM. No Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades envolvendo entidade do “Sistema S”, as investigações referentes aos Serviços Sociais Autônomos são de competência da Justiça Estadual, conforme inteligência da Súmula 516 do STF. Por se tratar de confirmação de atribuição, não homologada a promoção de arquivamento, os autos devem retornar à Promotoria de Justiça de origem, para que se dê prosseguimento ao procedimento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, por serem as demandas referentes aos Serviços Sociais Autônomos de competência da Justiça Estadual, entendeu não ser o caso de homologação do arquivamento proposto, devendo os presentes autos retornar à Promotoria de Justiça de origem para que se dê continuidade às diligências que entender cabíveis, no sentido de averiguar as denúncias que deram ensejo à instauração do presente Procedimento, nos termos do voto do Relator.

7. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000154-3

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/MS

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente de suposta dispensa inadequada de licitação por parte do SEBRAE/MS, em favor da empresa CGR Produtos Naturais Ltda.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM ENTIDADE DO “SISTEMA S” - ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA - RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM. No Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades envolvendo entidade do “Sistema S”, as investigações referentes aos Serviços Sociais Autônomos são de competência da Justiça Estadual, conforme inteligência da Súmula 516 do STF. Por se tratar de confirmação de atribuição, não homologada a promoção de arquivamento, os autos devem retornar à Promotoria de Justiça de origem, para que se dê prosseguimento ao procedimento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, por serem as demandas referentes aos Serviços Sociais Autônomos de competência da Justiça Estadual, entendeu não ser o caso de homologação do arquivamento proposto, devendo os presentes autos retornar à Promotoria de Justiça de origem para que se dê continuidade às diligências que entender cabíveis, no sentido de averiguar as denúncias que deram ensejo à instauração do presente Procedimento, nos termos do voto do Relator.

8. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000155-4

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/MS

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente de suposta dispensa inadequada de licitação por parte do SEBRAE/MS, em favor do Instituto de Estudos Avançados - IEA.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM ENTIDADE DO “SISTEMA S” - ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA - RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM. No Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades envolvendo entidade do “Sistema S”, as investigações referentes aos Serviços Sociais Autônomos são de competência da Justiça Estadual, conforme inteligência da Súmula 516 do STF. Por se tratar de confirmação de atribuição, não homologada a promoção de arquivamento, os autos devem retornar à Promotoria de Justiça de origem, para que se dê prosseguimento ao procedimento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, por serem as demandas referentes aos Serviços Sociais Autônomos de competência da Justiça Estadual, entendeu não ser o caso de homologação do arquivamento proposto, devendo os presentes autos retornar à Promotoria de Justiça de origem para que se dê continuidade às diligências que entender cabíveis, no sentido de averiguar as denúncias que deram ensejo à instauração do presente Procedimento, nos termos do voto do Relator.

9. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000161-0

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/MS

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente de suposta irregularidade na aquisição desnecessária de 116 equipamentos de informática, sem utilização por parte do SEBRAE/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM ENTIDADE DO “SISTEMA S” - ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA - RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM. No Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades envolvendo entidade do “Sistema S”, as investigações referentes aos Serviços Sociais Autônomos são de

competência da Justiça Estadual, conforme inteligência da Súmula 516 do STF. Por se tratar de confirmação de atribuição, não homologada a promoção de arquivamento, os autos devem retornar à Promotoria de Justiça de origem, para que se dê prosseguimento ao procedimento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, por serem as demandas referentes aos Serviços Sociais Autônomos de competência da Justiça Estadual, entendeu não ser o caso de homologação do arquivamento proposto, devendo os presentes autos retornar à Promotoria de Justiça de origem para que se dê continuidade às diligências que entender cabíveis, no sentido de averiguar as denúncias que deram ensejo à instauração do presente Procedimento, nos termos do voto do Relator.

10. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000437-3

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Óptica Villa Ltda - ME

Assunto: Firmamento de Termo de Ajustamento de Conduta com a empresa ÓPTICA VILLA LTDA - ME.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO OBJETIVANDO A CELEBRAÇÃO DE TAC - ÓPTICA - EXIGÊNCIA DE ALVARÁ SANITÁRIO, E DE PROFISSIONAL COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, MEDIANTE A DEVIDA COMPROVAÇÃO, SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA, E A FISCALIZAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS AFINS – TAC - FIRMADO INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TAC SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Procedimento Preparatório instaurado com o escopo de firmar Termo de Ajustamento de Conduta TAC, com estabelecimento comercial Óptica. Uma vez alcançado o objetivo, com a celebração do TAC, impõe-se a sua homologação, prosseguindo a fiscalização do cumprimento do ajuste em Procedimento Administrativo autônomo.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

11. Inquérito Civil nº 79/2013

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente da omissão do Poder Executivo Municipal em regulamentar as deliberações do “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA”.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL — IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – OMISSÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - INOCORRÊNCIA DE MÁ-FÉ – AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO - OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL EXAURIDO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Não obstante a notícia inicial de omissão do Poder Executivo Municipal em regulamentar as deliberações do CMDCA, não restou constatada a má-fé ou dano ao erário, motivo pelo qual, no âmbito da improbidade, arquivam-se o inquérito civil.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

12. Inquérito Civil nº 60/2013

10ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Centro de Atendimento à Mulher e a Clínica Santa Maria Ltda

Assunto: Averiguar se os serviços de radiologia do Centro de Atendimento à Mulher e Clínica Santa Maria Ltda., encontram-se em consentâneo com as Portarias nºs 453/98 e 531/2012 - ANVISA.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IRREGULARIDADES NO SERVIÇO DE RADIOLOGIA - SOLUÇÃO NO CURSO DO PROCEDIMENTO – OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL EXAURIDO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Arquivam-se o inquérito civil que em seu curso normal exaure seu objeto, sanando no decorrer das investigações as irregularidades inicialmente constatadas.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

13. Inquérito Civil nº 31/2013

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: TIM Celulares S.A.

Assunto: Apurar possíveis irregularidades cometidas pela TIM Celulares S.A, referente à campanha publicitária, “Namoro a Mil”.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA DE EMPRESA DE TELEFONIA – APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA, ORA EM FASE JUDICIAL DE DISCUSSÃO DE SEU CABIMENTO - NÃO CONSTATADO DANO À COLETIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Procede o arquivamento do presente, tendo em vista não foi constatado dano à coletividade, bem como já foi aplicada multa administrativa à empresa requerida, com ação anulatória em trâmite, proposta pela empresa de telefonia. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

14. Inquérito Civil nº 6/2012

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Aquidauana

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Bar do Vovô

Assunto: Verificar a ocorrência de poluição sonora no estabelecimento denominado “Bar do Vovô”.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PRÁTICA DE POLUIÇÃO SONORA POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL – ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a prática de poluição sonora por estabelecimento comercial, quando este adequou suas atividades no curso do procedimento, não subsistindo o volume excessivo relatado na denúncia que deu ensejo aos autos 2. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

15. Inquérito Civil nº 8/2015

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social e das Fundações da comarca de Sete Quedas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Secretaria Estadual de Educação

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na contratação de professores pela rede estadual de ensino, na Escola Estadual Santiago Benites, de Paranhos/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES DE ESCOLA ESTADUAL - NÃO CONSTATADO - OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL EXAURIDO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Impõe-se o arquivamento do Inquérito Civil onde não restou comprovada qualquer irregularidade na contratação dos professores indicados na denúncia, pela rede estadual de ensino.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

16. Inquérito Civil nº 5/2014

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social e das Fundações da comarca de Terenos

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Visando averiguar as informações trazidas pelo vereador Assis Alves de Almeida, no que se refere ao PL nº 023/2012, relativo a Lei de Concessão de Lixo do Município de Terenos, que não poderia ter sido apreciado em plenário, porquanto foi reprovado na Comissão de Orçamentos e Finanças, consoante determina o disposto no artigo 67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Terenos.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MUNICÍPIO DE TERENOS – PROJETO DE LEI N. 023/2012 - APROVADO EM DESCONFORMIDADE COM DISPOSTO EM REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL – INOCORRÊNCIA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Impõe-se o arquivamento de Inquérito Civil onde não restou evidenciado vício na aprovação do Projeto Lei.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

1.2.2.4. CONSELHEIRA LENIRCE APARECIDA AVELLANEDA FURUYA:

1. Procedimento Preparatório nº 06.2016.00001513-3

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente do suposto descaso pelo Poder Executivo Municipal nas respostas aos requerimentos e indicações da Câmara Municipal, incorrendo em violação dos princípios da administração pública.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, O QUAL ESTARIA AGINDO COM SUPOSTO DESCASO NAS RESPOSTAS AOS REQUERIMENTOS E INDICAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES OBJETO INSERIDO NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2016.00000893-2 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que os fatos apurados no presente procedimento são objeto do Procedimento Preparatório n.º 06.2016.00000893-2, o qual também foi instaurado para apurar alegada omissão do Poder Público Municipal quanto às indagações do Poder legislativo, sendo que este já foi arquivado em 04/01/2017, porquanto, naqueles autos, ficou demonstrado que os requerimentos feitos pela Câmara de Vereadores foram atendidos. Assim vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2. Inquérito Civil nº 33/2012

1ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na transferência inter-hospitalar de pacientes críticos pela Secretaria Municipal de Saúde de Coxim, noticiadas no Relatório da SES nº 084/08.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA TRANSFERÊNCIA INTER-HOSPITALAR DE PACIENTES CRÍTICOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COXIM – IRREGULARIDADES SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades constatadas foram devidamente sanadas, porquanto, o Município de Coxim cumpriu com as recomendações elaboradas no Relatório da SES nº 084/08, tendo adquirido unidade móvel do tipo “D” para transferência inter-hospitalar de pacientes críticos, de acordo com as exigências estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 2048/2002 e Resolução CFM nº 1671/2003. Ademais, restou comprovado que a equipe de profissionais de saúde dispõe de treinamento para o transporte de pacientes. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

3. Inquérito Civil nº 15/2014

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Itaporã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual acumulação indevida de cargos, inassiduidade e outras faltas funcionais cometidas pela servidora L. L. C. T., enfermeira lotada na Unidade Básica de Saúde - PSF II - Firmo Inácio da Silva, em Douradina/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS, INASSIDUIDADE E OUTRAS FALTAS FUNCIONAIS SUPOSTAMENTE COMETIDAS PELA SERVIDORA L.L.C.T., ENFERMEIRA LOTADA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – PSF II – FIRMO INÁCIO DA SILVA, EM DOURADINA/MS. – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. No transcurso do presente procedimento, ficou constatada a inexistência de irregularidades a serem sanadas, porquanto, conforme Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar – PAD, a servidora em questão não acumulou cargo público, tendo em vista que prestou serviços como autônoma na Comarca de Dourados no período em que esteve afastada de suas atividades no município de Douradina, nem praticou inassiduidade ou outras faltas funcionais. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

4. Inquérito Civil nº 3/2017

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Kalvin Aguilera Dorado

Assunto: Buscar a adoção de providências pelo proprietário do Lote 72, do Assentamento Tamarineiro I, Sr. Kalvin Aguilera Dorado, com o fito de reparar e compensar o dano ambiental proveniente da execução do corte e aproveitamento de madeira desacompanhado do respectivo Informativo de Aproveitamento de Material Lenhoso.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – BUSCAR A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELO PROPRIETÁRIO DO LOTE 72, DO ASSENTAMENTO TAMARINEIRO I, COM O FITO DE REPARAR E COMPENSAR O DANO AMBIENTAL PROVENIENTE DA EXECUÇÃO DO CORTE E APROVEITAMENTO DE MADEIRA DESACOMPANHADO DO RESPECTIVO INFORMATIVO DE APROVEITAMENTO DE MATERIAL LENHOSO – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP – ARTIGO 39, DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007/PGJ, COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 05/2015 – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Diante disso, nos termos do art. 39, da Resolução nº 15/2007, de 27.11.2007, da Procuradoria-Geral de Justiça, com a redação dada pela Resolução nº 5/2015, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo n.º 09.2017.00001171-9, para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta firmado. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

5. Inquérito Civil nº 15/2009

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Eduardo José Bernardes, fazenda Paculândia

Assunto: Apurar eventual erosão rural, inexistência/irregularidade de licença, reserva legal a recompor, degradação de área em APP, na propriedade denominada fazenda Paculândia, de propriedade do Sr. Eduardo José Bernardes - Projeto Rio Miranda.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR A EXISTÊNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES AMBIENTAIS EM PROPRIEDADE RURAL – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – SISTEMA DE PROCESSO

ELETRÔNICO SAJ/MP – ARTIGO 39, DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007/PGJ, COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 05/2015 – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que as obrigações acordadas no TAC já foram adimplidas em sua maioria; no entanto, este ainda não foi totalmente cumprido, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Além disso, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo n.º 09.2017.00001154-1, para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do referido TAC. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

6. Inquérito Civil nº 65/2014

1ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Ponta Porã

Assunto: Apurar a falta de trafegabilidade e acesso aos moradores da rua Guaíba, bairro Altos da Glória em razão de obra realizada pelo município de Ponta Porã.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR FALTA DE TRAFEGABILIDADE E ACESSO AOS MORADORES DA RUA GUAÍBA, BAIRRO ALTOS DA GLÓRIA, EM RAZÃO DE OBRA REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP – ARTIGO 39, DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007/PGJ, COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 05/2015 – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Diante disso, nos termos do art. 39, da Resolução nº 15/2007, de 27.11.2007, da Procuradoria-Geral de Justiça, com a redação dada pela Resolução n.º 5/2015, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo n.º 09.2017.00000786-0, para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta firmado. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

7. Inquérito Civil nº 57/2009

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: João Carlos Dolabani

Assunto: Apurar a situação jurídico-ambiental do imóvel denominado Estância Rincão do Vale, ante a supressão de vegetação em área de preservação permanente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR SITUAÇÃO JURÍDICA AMBIENTAL EM IMÓVEL RURAL, ANTE A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP – ARTIGO 39, DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007/PGJ, COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 05/2015 – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Além disso, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo n.º 09.2017.00001315-0, para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do referido TAC. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

8. Inquérito Civil nº 2/2003

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Polícia Militar Ambiental da comarca de Bonito

Requerido: José Roberto Luizari

Assunto: Apurar eventual utilização de fogo em várias leiras provenientes de um desmatamento realizado na propriedade denominada fazenda Firme, neste Município.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL UTILIZAÇÃO DE FOGO EM VÁRIAS LEIRAS PROVENIENTES DE UM DESMATAMENTO REALIZADO EM PROPRIEDADE RURAL, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO/MS – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP – ARTIGO 39, DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007/PGJ – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Além disso a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo n.º 09.2017.00001194-1, para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do

referido TAC. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

9. Inquérito Civil nº 91/2014

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Prefeitura Municipal de Campo Grande

Assunto: Apurar eventual direcionamento de licitação da Prefeitura Municipal de Campo Grande, a qual foi realizada em 17 de outubro de 2014, por do Pregão Presencial n. 127/2014, supostamente favorecendo a empresa Ítel Informática.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE EM FAVOR DE EMPRESA DE INFORMÁTICA – REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO – OBJETO ESGOTADO – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, uma vez que o Instituto Municipal de Tecnologia da Informação, o qual solicitou a licitação, entendeu não ser mais necessária a contratação dos serviços objetos do Pregão Presencial n. 127/2014, restando, portanto, revogado o processo licitatório com a empresa de informática em questão. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

1.2.2.5. CONSELHEIRA MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO:

1. Inquérito Civil nº 06.2016.00000127-2

10ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - Funsaud

Assunto: Apurar irregularidades em Hospital.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE DOURADOS/MS - CIDADANIA - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DA UTI DO HOSPITAL DA VIDA CONSISTENTES, EM SÍNTESE, EM INSUFICIÊNCIA DE MATERIAIS, DE EQUIPAMENTOS E DE FUNCIONÁRIOS - IRREGULARIDADES SANADAS VISTORIAS CONSTATANDO O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DA UTI - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Promoção de arquivamento homologada, mediante comprovação de que a UTI do Hospital da Vida de Dourados/MS está em pleno funcionamento, possuindo condições estruturais, funcionais e operacionais adequadas.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2. Inquérito Civil nº. 06.2016.00000344-8

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: E. de A. e S.

Assunto: Apurar descumprimento de jornada de trabalho de servidor.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - APURAR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDOR COMISSIONADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO (SEDHAST) IRREGULARIDADES SANADAS EXONERAÇÃO DO SERVIDOR COMISSIONADO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS DIAS NÃO TRABALHADOS INJUSTIFICADAMENTE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Homologação da promoção de arquivamento, mediante comprovação de que o servidor público comissionado da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST) foi exonerado, havendo o desconto em folha de pagamento dos dias em que não compareceu ao trabalho injustificadamente.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

3. Procedimento Preparatório nº. 06.2017.00000113-2

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente de suposta omissão da administração da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul em Campo Grande, diante da invasão por estudantes ao campus da Universidade.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - PATRIMÔNIO PÚBLICO - APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM VIRTUDE DE CONDUTA OMISSIVA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, DIANTE DA INVASÃO DE ESTUDANTES NO CAMPUS DA UNIVERSIDADE - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA EVITAR PREJUÍZO AO CALENDÁRIO ESCOLAR - PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELA ASSOCIAÇÃO PÁTRIA BRASIL VISANDO À DESOCUPAÇÃO DA UNIVERSIDADE - DECISÃO JUDICIAL LIMINAR DE DESOCUPAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Inquérito civil instaurado para apurar

eventual ato de improbidade administrativa em virtude de conduta omissiva da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul em Campo Grande, diante da invasão de estudantes no campus da Universidade. Decisão judicial liminar em sede de Ação Civil Pública proposta pela Associação Pátria Brasil determinando a desocupação do bem público por estudantes universitários, que foi devidamente cumprida. Adoção de medidas pela Universidade para evitar prejuízo ao calendário escolar. Ausência de omissão. Não constatação de ato de improbidade administrativa. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

4. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000520-6

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Tropa dos Doze

Assunto: Apurar denúncia de crime de maus tratos aos animais ocorrido no imóvel denominado Fazenda Tropa dos Doze, localizado nesta urbe.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE TRÊS LAGOAS MEIO AMBIENTE – APURAR EVENTUAL MAUS TRATOS A ANIMAIS NA FAZENDA TROPA DOS DOZE - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - VISTORIA DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL - NÃO CONSTATAÇÃO DE MAUS TRATOS A ANIMAIS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Vistoria da Polícia Militar Ambiental na propriedade rural Fazenda Tropa dos Doze, localizada no município de Três Lagoas, constatando a inexistência de maus tratos a animais bovinos. Ausência de irregularidades. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

5. Inquérito Civil nº 54/2014

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Assunto: Apurar as condutas de funcionários lotados nos entes da administração pública quando da concessão do Alvará para Execução e da expedição de Licença de Instalação de um posto de combustível nas proximidades de uma escola que, em tese, não cumpria com o limite mínimo de distância exigida.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE DOURADOS – PATRIMÔNIO PÚBLICO - APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM VIRTUDE DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA O POSTO DE COMBUSTÍVEL AUTO POSTO SANTO ANDRÉ LTDA-ME, LOCALIZADO NAS PROXIMIDADES DE UMA ESCOLA, O QUE, EM TESE, DESCUMPRIRIA A LEGISLAÇÃO ACERCA DA DISTÂNCIA MÍNIMA PARA LOCAIS COM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS – CONSTATAÇÃO DA IRREGULARIDADE DA LICENÇA CONCEDIDA – CANCELAMENTO DA LICENÇA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA DO AGENTE PÚBLICO – NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Inquérito civil instaurado para apurar eventual ato de improbidade administrativa, em virtude de concessão de licença de instalação para o posto de combustível Auto Posto Santo André Ltda-ME, localizado nas proximidades de uma escola, o que, em tese, descumpriria a legislação acerca da distância mínima para locais com aglomeração de pessoas. Administração Pública constatou a irregularidade na concessão da licença e procedeu ao seu cancelamento, assim como ao arquivamento do procedimento administrativo. Ausência de dolo apto a caracterizar ato de improbidade administrativa. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

6. Inquérito Civil nº 2/2017

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sidrolândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual dano ambiental causado na propriedade denominada Chácara Paço do Angico, no município de Sidrolândia/MS, conforme o Auto de Infração nº 23574, oriundo da Polícia Militar Ambiental de Campo Grande/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE SIDROLÂNDIA/MS – MEIO AMBIENTE – APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL EM DECORRÊNCIA DE DEPÓSITO IRREGULAR DE MADEIRA NO IMÓVEL RURAL CHÁCARA PAÇO DE ANGICO – AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL, TODAVIA, INEXISTE NOS AUTOS A INDISPENSÁVEL COMPROVAÇÃO DA DOAÇÃO DA MADEIRA APREENDIDA - §3º DO ARTIGO 25 DA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DA ÁREA DE RESERVA LEGAL – IMÓVEL NÃO INSCRITO NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL - ENUNCIADO Nº 10 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – NECESSÁRIA A INSCRIÇÃO DO IMÓVEL NO CAR – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. Inquérito civil instaurado para apurar eventual dano ambiental em decorrência de depósito irregular de madeira no imóvel rural Chácara Paço de Angico, no município de Sidrolândia/MS, de propriedade de Samuel de Souza Machado. Não constatado dano ambiental na propriedade rural. Necessidade de avaliação e doação da madeira apreendida (artigo 25, §3º, da Lei de Crimes Ambientais). Imóvel não inscrito no Cadastro Ambiental

Rural (CAR). Ausência de informação sobre a regularidade da área de reserva legal. Enunciado nº 10 do Conselho Superior do Ministério Público determina que, inexistindo dano ambiental, a promoção de arquivamento será homologada mediante apresentação do CAR pelo proprietário rural. Promoção de arquivamento não homologada. Encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral de Justiça a fim de que adote as providências relativas à designação de outro membro do Ministério Público Estadual para a continuidade das investigações (artigo 10, §4º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007).

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pela não homologação da promoção de arquivamento, determinando sejam os autos encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça a fim de que adote as providências relativas à designação de outro membro do Ministério Público Estadual para a continuidade das investigações, nos termos do voto da Relatora.

1.2.2.6. CONSELHEIRA JACEGUARA DANTAS DA SILVA PASSOS:

1. Inquérito Civil nº 06.2016.00000513-5

29ª Promotoria de Justiça Patrimônio Público e Social da comarca Campo Grande

Requerente: Nelson Rubens Benites.

Requerido: A apurar.

Assunto: Apurar eventual irregularidade na nomeação do Comandante da Guarda Municipal de Campo Grande/MS, Major PM César Hobel Escanaichi.

Retirado de pauta a pedido da Relatora.

1.2.2.7. CONSELHEIRO HELTON FONSECA BERNARDES:

1. Inquérito Civil nº 06.2015.00000083-6

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Eduardo Ferrari

Assunto: Apurar a notícia de destruição de área de preservação permanente de uma nascente do Córrego Ribeirão, localizada na fazenda Pioneira, zona rural de Figueirão, pertencente aos requeridos Alexandre Ferrari, Eduardo Ferrari e Olivia Augusta Araújo Macedo Costa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO-AMBIENTE - APURAR A NOTÍCIA DE DESTRUIÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - RECUPERAÇÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - REGENERAÇÃO DA VEGETAÇÃO DO LOCAL - INSCRIÇÃO NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Considerando que os requeridos adotaram providências para a recuperação da área de preservação permanente, visto que o relatório da Polícia Militar Ambiental concluiu que houve a regeneração da vegetação no local; 2. Considerando que os requeridos realizaram a inscrição da propriedade rural investigada no Cadastro Ambiental Rural do Estado de Mato Grosso do Sul, de modo que o IMASUL deverá realizar o controle e monitoramento da regularidade ambiental do imóvel; 3. Considerando que cabe ao Ministério Público fiscalizar as atividades realizadas pelo órgão ambiental competente, por meio do desenvolvimento de um sistema de acompanhamento; 4. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2016.00001285-8

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Adriana Helan Correa

Assunto: Averiguar eventual irregularidade cometida por profissional da área odontológica que se encontra realizando procedimentos estéticos pertinentes à área da medicina.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE COMETIDA POR PROFISSIONAL DA ÁREA ODONTOLÓGICA - CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA PERMITE O USO DA TOXINA BOTULÍNICA - NÃO HÁ IRREGULARIDADE NA CONDUTA DA REQUERIDA EM VIRTUDE DA PERMISSÃO DO CFO PARA A REALIZAÇÃO DE PREENCHIMENTOS POR PROFISSIONAIS DA ÁREA ODONTOLÓGICA - HOMOLOGAÇÃO. 1. Considerando que o Conselho Federal de Odontologia permite o uso da toxina botulínica e preenchedores faciais, o que é regulamentado pela Resolução CFO 176/2016; 2. Considerando que não há irregularidade praticada por parte da requerida, uma vez que a realização de preenchimento pela profissional da área odontológica é permitida pela Resolução do CFO; 3. Considerando a ausência de interesse no prosseguimento das investigações; 4. Voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2016.00001090-5

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa no Pregão 10/2012 do SEBRAE/MS, tendo em vista eventual

processo licitatório com restrição de competitividade.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO PREGÃO 10/2012 DO SEBRAE/MS - SÚMULA 516 STF - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - NÃO SENDO O CASO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NÃO ACOELHO O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 1. Considerando que a competência para processamento e julgamento das causas que tenha como parte a entidade paraestatal SESI é objeto da Súmula 516 do STF 2. Considerando que a jurisprudência do Supremo é no sentido de que a competência para processar e julgar as causas que envolvam os serviços sociais autônomos é da Justiça Estadual; 3. Considerando que é competência do Ministério Público Estadual a continuidade das investigações no Inquérito Civil; 4. Voto pela manutenção da atribuição do Parquet Estadual para a continuidade das investigações, não merecendo ser acolhido o pleito de Declínio de Atribuição proferido pelo órgão de execução.

Deliberação: à unanimidade, o Conselho votou pela manutenção da atribuição do parquet estadual para a continuidade das investigações, não merecendo ser acolhido o pleito de declínio de atribuição proferido pelo órgão de execução, nos termos do voto do Relator.

4. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000175-4

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Campo Grande.

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente da omissão da Prefeitura Municipal de Campo Grande, para sanar a irregularidade referente à cratera na esquina da Rua das Balsas e Rua Macunaíma, bairro Estrela do Sul.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA OMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - IRREGULARIDADE REFERENTE À CRATERA NA ESQUINA DA RUA DAS BALSAS E RUA MACUNAÍMA - O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE EXECUTOU O SERVIÇO PARA FECHAMENTO DA CRATERA - IRREGULARIDADE SANADA -HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Considerando o Município de Campo Grande executou o serviço para fechamento da cratera da Rua das Balsas; 2. Considerando que o Município de Campo Grande sanou a irregularidade inicial, não havendo, portanto, omissão da Prefeitura Municipal; 3. Considerando a ausência de interesse no prosseguimento das investigações; 4. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2016.00001101-5

43ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades praticadas no comércio de combustíveis nesta Capital, em especial, a possível prática de DUMPING.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES PRATICADAS NO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL - POSSÍVEL PRÁTICA DE DUMPING - NÃO HÁ ELEMENTOS QUE CARACTERIZAM A PRÁTICA DE CARTEL - A NOTA TÉCNICA EMITIDA PELA ANP CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONFIGURADORES DA COMINAÇÃO DE PREÇOS A DIFERENÇA DE PREÇO DE COMPRA E VENDA É ÍNFIMA - NÃO CARACTERIZAÇÃO DA PRÁTICA DE PREÇO PREDATÓRIO - DIANTE DA DIFICULDADE EM PROVAR A COMBINAÇÃO ENTRE OS AGENTES ECONÔMICOS FOI DETERMINADA A REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO GAECO - AUSÊNCIA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO NAS INVESTIGAÇÕES CÍVEIS - HOMOLOGAÇÃO. 1. Considerando que não há elementos que caracterizam a prática de cartel por parte dos postos de combustíveis de Campo Grande; 2. Considerando que a Nota Técnica emitida pela ANP concluiu pela inexistência de elementos configuradores da combinação de preços entre os comerciantes; 3. Considerando que a diferença de preço de compra e venda é ínfima, o que, por si só, não caracteriza a prática de preço predatório; 4. Considerando que diante da dificuldade em determinada a remessa de cópia dos autos ao GAECO; 5. Considerando a ausência de interesse no prosseguimento das investigações cíveis; 6. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Procedimento Preparatório nº 06.2016.00001422-3

10ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Hospital Santa Rita

Assunto: Averiguar possível cobrança indevida de bolsa de hemácias, apresentado nos orçamentos emitidos pelo Hospital Santa Rita, para os procedimentos cirúrgicos.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - AVERIGUAR POSSÍVEL COBRANÇA INDEVIDA DE BOLSA DE HEMÁCIAS APRESENTADO NOS ORÇAMENTOS EMITIDOS PELO HOSPITAL SANTA RITA - LEI Nº 10.250/2001 DISPÕE SOBRE AS PRÁTICAS QUE NÃO SÃO CONSIDERADAS COMERCIALIZAÇÃO - NÃO HÁ

ILEGALIDADE NA COBRANÇA REALIZADA PELO HOSPITAL - O HOSPITAL ELABOROU UM NOVO MODELO DE ORÇAMENTO DE SERVIÇOS HOSPITALARES - AUSÊNCIA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Considerando que o parágrafo do artigo 2º da Lei 10.205/2001 dispõe sobre as práticas que não são consideradas comercialização; 2. Considerando que é cabível a cobrança dos valores referentes a insumos, materiais, exames sorológicos e demais exames laboratoriais a serem realizados para a seleção do material é cabível, não havendo ilegalidade na cobrança realizada pela Hospital; 3. Considerando que o Hospital elaborou um novo modelo de orçamento de serviços hospitalares, informando de forma específica a composição dos custos com hemocomponentes, evitando, assim, equívocos na interpretação da planilha; 4. Considerando a ausência de interesse no prosseguimento das investigações; 5. Voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Procedimento Preparatório nº 06.2016.00001356-8

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE/MS.

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa no pregão presencial n. 20/2012 do SEBRAE/MS, decorrente de suposto prejuízo na participação de outros interessados e direcionamento de marca.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO PREGÃO PRESENCIAL N. 20/2012 DO SEBRAE/MS - SÚMULA 516 STF - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - NÃO SENDO O CASO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NÃO ACOELHO O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 1. Considerando que a competência para processamento e julgamento das causas que tenha como parte a entidade paraestatal SESI é objeto da Súmula 516 do STF 2. Considerando que a jurisprudência do Supremo é no sentido de que a competência para processar e julgar as causas que envolvam os serviços sociais autônomos é da Justiça Estadual; 3. Considerando que é competência do Ministério Público Estadual a continuidade das investigações no Inquérito Civil; 4. Voto pela manutenção da atribuição do Parquet Estadual para a continuidade das investigações, não merecendo ser acolhido o pleito de Declínio de Atribuição proferido pelo órgão de execução.

Deliberação: à unanimidade, não sendo o caso de promoção de arquivamento, o Conselho votou pela manutenção da atribuição do parquet estadual para a continuidade das investigações, não merecendo ser acolhido o pleito de declínio de atribuição proferido pelo órgão de execução, nos termos do voto do Relator.

8. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000159-8

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE/MS.

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente de suposta irregularidade em restrição de competitividade em processo licitatório, por parte do SEBRAE/MS, referente ao Pregão n. 14/2012.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO PREGÃO N. 14/2012 DO SEBRAE/MS - SÚMULA 516 STF - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - NÃO SENDO O CASO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NÃO ACOELHO O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 1. Considerando que a competência para processamento e julgamento das causas que tenha como parte a entidade paraestatal SESI é objeto da Súmula 516 do STF 2. Considerando que a jurisprudência do Supremo é no sentido de que a competência para processar e julgar as causas que envolvam os serviços sociais autônomos é da Justiça Estadual; 3. Considerando que é competência do Ministério Público Estadual a continuidade das investigações no Inquérito Civil; 4. Voto pela manutenção da atribuição do Parquet Estadual para a continuidade das investigações, não merecendo ser acolhido o pleito de Declínio de Atribuição proferido pelo órgão de execução.

Deliberação: à unanimidade, não sendo o caso de promoção de arquivamento, o Conselho votou pela manutenção da atribuição do parquet estadual para a continuidade das investigações, não merecendo ser acolhido o pleito de declínio de atribuição proferido pelo órgão de execução, nos termos do voto do Relator.

9. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000166-5

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE/MS.

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente de suposta irregularidade na dispensa inadequada de licitação por parte do SEBRAE/MS, em favor da empresa Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DISPENSA INADEQUADA DE

LICITAÇÃO POR PARTE DO SEBRAE/MS SÚMULA 516 STF - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - NÃO SENDO O CASO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NÃO ACOLHO O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 1. Considerando que a competência para processamento e julgamento das causas que tenha como parte a entidade paraestatal SESI é objeto da Súmula 516 do STF; 2. Considerando que a jurisprudência do Supremo é no sentido de que a competência para processar e julgar as causas que envolvam os serviços sociais autônomos é da Justiça Estadual; 3. Considerando que é competência do Ministério Público Estadual a continuidade das investigações no Inquérito Civil; 4. Voto pela manutenção da atribuição do Parquet Estadual para a continuidade das investigações, não merecendo ser acolhido o pleito de Declínio de Atribuição proferido pelo órgão de execução.

Deliberação: à unanimidade, não sendo o caso de promoção de arquivamento, o Conselho votou pela manutenção da atribuição do parquet estadual para a continuidade das investigações, não merecendo ser acolhido o pleito de declínio de atribuição proferido pelo órgão de execução, nos termos do voto do Relator.

10. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000167-6

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE/MS.

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente de suposta irregularidade em preço injustificado em licitação por parte do SEBRAE/MS, em favor do Instituto Organizacional do Trabalho - IDORT.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE SUPOSTA IRREGULARIDADE EM PREÇO INJUSTIFICADO EM LICITAÇÃO POR PARTE DO SEBRAE/MS - SÚMULA 516 STF - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - NÃO SENDO O CASO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NÃO ACOLHO O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 1. Considerando que a competência para processamento e julgamento das causas que tenha como parte a entidade paraestatal SESI é objeto da Súmula 516 do STF; 2. Considerando que a jurisprudência do Supremo é no sentido de que a competência para processar e julgar as causas que envolvam os serviços sociais autônomos é da Justiça Estadual; 3. Considerando que é competência do Ministério Público Estadual a continuidade das investigações no Inquérito Civil; 4. Voto pela manutenção da atribuição do Parquet Estadual para a continuidade das investigações, não merecendo ser acolhido o pleito de Declínio de Atribuição proferido pelo órgão de execução.

Deliberação: à unanimidade, não sendo o caso de promoção de arquivamento, o Conselho votou pela manutenção da atribuição do parquet estadual para a continuidade das investigações, não merecendo ser acolhido o pleito de declínio de atribuição proferido pelo órgão de execução, nos termos do voto do Relator.

11. Inquérito Civil nº 06.2017.00000168-7

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE/MS.

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente de suposta irregularidade em preço injustificado em licitação por parte do SEBRAE/MS, em favor da Associação das Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso do Sul - AMEMS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE SUPOSTA IRREGULARIDADE EM PREÇO INJUSTIFICADO EM LICITAÇÃO POR PARTE DO SEBRAE/MS - SÚMULA 516 STF - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - NÃO SENDO O CASO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NÃO ACOLHO O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 1. Considerando que a competência para processamento e julgamento das causas que tenha como parte a entidade paraestatal SESI é objeto da Súmula 516 do STF 2. Considerando que a jurisprudência do Supremo é no sentido de que a competência para processar e julgar as causas que envolvam os serviços sociais autônomos é da Justiça Estadual; 3. Considerando que é competência do Ministério Público Estadual a continuidade das investigações no Inquérito Civil; 4. Voto pela manutenção da atribuição do Parquet Estadual para a continuidade das investigações, não merecendo ser acolhido o pleito de Declínio de Atribuição proferido pelo órgão de execução.

Deliberação: à unanimidade, não sendo o caso de promoção de arquivamento, o Conselho votou pela manutenção da atribuição do parquet estadual para a continuidade das investigações, não merecendo ser acolhido o pleito de declínio de atribuição proferido pelo órgão de execução, nos termos do voto do Relator.

12. Inquérito Civil nº 15/2014

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE/MS.

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa pelos atuais diretores do SEBRAE/MS consistente na contratação de suas próprias empresas.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE PELOS ATUAIS DIRETORES DO SEBRAE/MS CONSISTENTE NA CONTRATAÇÃO DE SUAS PRÓPRIAS EMPRESAS – SÚMULA 516 STF – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL – CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – NÃO SENDO O CASO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NÃO ACOELHO O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 1. Considerando que a competência para processamento e julgamento das causas que tenha como parte a entidade paraestatal SESI é objeto da Súmula 516 do STF 2. Considerando que a jurisprudência do Supremo é no sentido de que a competência para processar e julgar as causas que envolvam os serviços sociais autônomos é da Justiça Estadual; 3. Considerando que é competência do Ministério Público Estadual a continuidade das investigações no Inquérito Civil; 4. Voto pela manutenção da atribuição do Parquet Estadual para a continuidade das investigações, não merecendo ser acolhido o pleito de Declínio de Atribuição proferido pelo órgão de execução.

Deliberação: à unanimidade, não sendo o caso de promoção de arquivamento, o Conselho votou pela manutenção da atribuição do parquet estadual para a continuidade das investigações, não merecendo ser acolhido o pleito de declínio de atribuição proferido pelo órgão de execução, nos termos do voto do Relator.

13. Inquérito Civil nº 20/2010

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a existência de possíveis irregularidades na propriedade rural, tendo em vista a constatação de um desmatamento de 365,00 hectares.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR A EXISTÊNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PROPRIEDADE RURAL – CONSTATAÇÃO DE DESMATAMENTO – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR SEU CUMPRIMENTO – INCIDÊNCIA DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO Nº 15/2007 PGJ – TAC CUMPRE OS REQUISITOS LEGAS – MANIFESTO CONCORDÂNCIA COM O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Considerando o requerido firmou Termo de Ajustamento de Conduta com a Promotoria de Justiça; 2. Considerando que o TAC cumpre os requisitos legais; 3. Manifesto concordância com o Termo de Ajustamento de Conduta firmado; 4. Tendo em vista a instauração de procedimento administrativo para acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme o disposto no art. 39 da Resolução nº15/2007 da PGJ; 5. Voto pela homologação da Promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

14. Procedimento Preparatório nº 7/2017

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social e das Fundações da comarca de Mundo Novo

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Valdomiro Brischiliari, CRS Carlos Rogério da Silva Sociedade Individual de Advocacia e F. Lopes Fernandes e Advogados Associados SS

Assunto: Apurar eventual irregularidade na contratação de escritórios de advocacia pelo município de Mundo Novo/MS.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA PELO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO – DESPROPORCIONALIDADE NA CONTRATAÇÃO – A PROMOTORIA DE JUSTIÇA EXPEDIU RECOMENDAÇÃO PARA QUE O PREFEITO MUNICIPAL PROMOVESSE A RESCISÃO DOS CONTRATOS – O MUNICÍPIO ACATOU A RECOMENDAÇÃO N.02/2017 – COMPROVAÇÃO DA RESCISÃO DOS CONTRATOS – IRREGULARIDADES SANADAS – HOMOLOGAÇÃO. 1. Considerando que foi constatada desproporcionalidade na contratação realizada pelo município de Mundo Novo, uma vez que foram contratados dois escritórios de advocacia no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) em uma cidade com 17.994 habitantes; 2. Considerando que a Promotoria de Justiça expediu Recomendação para que o Prefeito de Mundo Novo promovesse a rescisão dos contratos de consultoria e assessoramento jurídico firmados; 3. Considerando que o município acatou a Recomendação nº 02/2017, comprovando a rescisão dos contratos firmados; 4. Considerando que as irregularidades foram sanadas; 5. Considerando a ausência de interesse no prosseguimento das investigações; 6. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

15. Inquérito Civil nº 11/2016

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sidrolândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridas: As empresas Mecânica do Marcão e Trator Mag

Assunto: Apurar possível despejo de resíduos (óleo queimado) na avenida Antero Lemes, no município de Sidrolândia/MS, em desacordo com a legislação ambiental.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – DESPEJO DE RESÍDUOS EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL – A OFICINA TRATOR MAC REALIZOU AS MODIFICAÇÕES E ADEQUAÇÕES – A MECÂNICA MARCON

REALIZOU AS ADEQUAÇÕES E PROTOCOLOU INFORMATIVO DE ATIVIDADE JUNTO AO IMASUL – AS IRREGULARIDADES QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO RESTARAM SANADAS – AUSÊNCIA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES – HOMOLOGAÇÃO. 1. Considerando que a Polícia Militar Ambiental realizou vistoria na Oficina Mecânica Trator Mac, concluindo que as modificações e adequações necessárias foram realizadas pelo proprietário; 2. Considerando que na vistoria realizada na Oficina Mecânica Marcon foi constatada a adequação da empresa, faltando o informativo de atividade, que restou devidamente comprovado à fl. 127 – Informativo de atividade nº 6.25.0; 3. Considerando que as irregularidades que ensejaram a instauração do procedimento restaram sanadas; 4. Considerando a ausência de interesse no prosseguimento das investigações; 5. Voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

16. Inquérito Civil nº 4/2015

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Atacado Fernandes de Gêneros Alimentícios Importadora e Exportadora

Assunto: Apurar se consolidada, ou não, as construções em área de preservação permanente do Sítio Acuri Lodge, situado no município de Corumbá/MS, bem como a existência de eventual passivo ambiental, e, ainda, adotar providências, seja à recuperação das respectivas faixas marginais em 5 (cinco) metros, seja à remoção das edificações.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO-AMBIENTE – IRREGULARIDADES AMBIENTAIS – ATACADO FERNANDES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS IMPORTADORA E EXPORTADORA – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR SEU CUMPRIMENTO – INCIDÊNCIA DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO Nº 15/2007 PGJ – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Considerando que foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta; 2. Tendo em vista a instauração de procedimento administrativo (nº 09.2017.00001995-5) para acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme o disposto no art. 39 da Resolução nº15/2007 da PGJ; 3. Voto pela homologação da Promoção de arquivamento.

Deliberação: à unanimidade, homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 27 de julho de 2017.

Helton Fonseca Bernardes

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior do MP

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

EDITAL Nº 001/2017-PSE-DIREITO-Comarca de Inocência

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INOCÊNCIA**, COMUNICA aos ACADÊMICOS do Curso de Nível Superior em **DIREITO** a abertura das inscrições para o **PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL DA PROMOTORIA DA COMARCA DE INOCÊNCIA**, conforme as disposições abaixo:

I – Das Informações Gerais:

1. O estágio compreende o exercício transitório de funções auxiliares do Ministério Público, conforme previsto na Lei Complementar Estadual n. 72, de 18 de janeiro de 1994, modificado pela Lei Complementar Estadual n. 133, de 15 de abril de 2009; e é regido pelas disposições da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.
2. Os direitos, deveres e obrigações do exercício transitório da função de estagiário no Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul estão regulamentados pela Resolução n. 015/2010-PGJ, publicada no Diário da Justiça n. 2247 (fls. 245-250), de 30.7.2010.
3. As normas citadas nos itens acima se encontram disponíveis no portal www.mpms.mp.br, link CEA- Estagiários.
4. Poderá participar do processo seletivo classificatório o acadêmico regularmente matriculado e com frequência efetiva em curso de graduação, de acordo com as vagas ofertadas, em instituição de ensino superior conveniada com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul devidamente credenciada, autorizada e/ou reconhecida nos órgãos competentes, listadas no Anexo III deste edital.
5. Em nenhuma hipótese será contratado o candidato aprovado que esteja cumprindo somente dependência ou adaptação.
6. São incompatíveis com o estágio no Ministério Público Estadual o exercício de qualquer atividade concomitante em outro ramo do Ministério Público, em órgão do Poder Judiciário, na Defensoria Pública da União e dos Estados, na Polícia Civil ou Federal, na advocacia pública ou privada ou nos seus órgãos de classe e a participação em diretoria de partido

político.

7. Será admitido no estágio o candidato aprovado que, comprovadamente, até a data da posse, não possua mais de uma dependência de aprovação em qualquer disciplina, salvo se não tiver candidato que cumpra este requisito.

8. Não será admitido ao estágio o estudante que estiver matriculado no último semestre do curso no momento da posse, tendo em vista a necessidade de cumprimento de pelo menos 6 (seis) meses letivos de estágio, conforme disposto no art. 4º da Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27.7.2010.

9. As vagas serão preenchidas durante o período de vigência do presente processo seletivo, mediante convocação dos candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação e por turno escolhido para estagiar no momento da inscrição (matutino ou vespertino).

10. Após o prazo de inscrição, em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de alteração do Turno (matutino ou vespertino) e da Comarca indicada para concorrer ao credenciamento.

11. A carga horária do estágio e a bolsa mensal correspondente conforme estabelecido na Resolução nº 001/2016-PGJ, de 17 de março de 2016, serão: “Para os estagiários de cursos de graduação em Direito, especificamente, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, divididas em 4 (quatro) horas diárias, e bolsa auxílio no valor de R\$ 743,91 (setecentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos)”.

12. O estagiário terá direito ao auxílio-transporte, cujo valor corresponderá a 2 (duas) tarifas de transporte coletivo urbano por dia efetivamente estagiado, considerando a tarifa fixada na Capital como valor de referência, conforme Resolução nº 003/2012-PGJ, de 15 de fevereiro de 2012.

13. O período de estágio é de, no máximo, 2 (dois) anos e, no mínimo, 6 (seis) meses, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência que poderá atuar até a conclusão do curso, conforme disposto no art. 4º da Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27.7.2010.

14. Este Edital não afetará o cadastro de reserva eventualmente existente na Comarca, em razão de processo seletivo próprio, o qual terá primazia na ordem de convocação.

II – Das Vagas

15. O presente processo seletivo visa à formação de Cadastro de Reserva para o fim de suprir as vagas que vierem a ocorrer durante o seu prazo de validade na Comarca de Inocência, observado o interesse da Administração.

III – Da Seleção

16. A seleção se dará por meio de prova escrita, em que será avaliado, o conhecimento específico, conforme relação de matérias descritas no Anexo I.

17. Será considerado aprovado o candidato que obtiver aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) das questões formuladas. O candidato com pontuação abaixo desse índice será considerado reprovado.

IV – Das Inscrições

18. As inscrições estarão abertas no período de **01 a 09 de agosto de 2017**.

19. As inscrições serão realizadas na sede da Promotoria de Justiça de Inocência, situada na Avenida Albertina Garcia Dias, nº 377, Jardim Bom Jesus, CEP: 79580-000, telefone: (67)3574-1997, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas (horário local);

20. Para inscrição, o candidato deverá apresentar a ficha de inscrição devidamente preenchida, disponível no site do CEAF (<http://www.mpms.mp.br/ceaf/estagiarios>), aba formulários, cópia simples da Cédula de Identidade e do CPF.

21. A inscrição do candidato no Processo Seletivo implica o pleno conhecimento e aceitação dos termos e condições estabelecidos no presente Edital e na Resolução n. 015/2010-PGJ, de 27.7.2010, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

V – Das Vagas Destinadas ao Candidato com Deficiência, ao Negro e ao Índio

22. Ao candidato com deficiência é assegurado o direito de inscrição no presente concurso, observadas as seguintes condições:

I – Serão considerados candidatos com deficiência aqueles que se enquadrarem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Estadual nº 3.298/99 e suas alterações, bem como os candidatos portadores de visão monocular, conforme Lei Estadual nº 3.681, de 27 de maio de 2009; Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça e Enunciado AGU n. 45, de 14 de setembro de 2009.

II – Não serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção.

III – Os candidatos com deficiência que forem aprovados no presente Processo Seletivo constarão de listagem geral (período matutino ou vespertino) com a divulgação do resultado, registrada a respectiva classificação, figurando, também, em listagem distinta, dentre os candidatos inscritos nessa condição.

23. Ficam reservadas às pessoas com deficiência 10% (dez por cento) do total de vagas a serem preenchidas, para os estudantes que, no momento da inscrição, declararem tal condição e cujas atribuições sejam compatíveis com a necessidade

que possuem.

24. O candidato que pretenda concorrer às vagas reservadas deverá declarar no ato da inscrição, sob as penas da lei, ser pessoa com deficiência.

25. O candidato com deficiência deverá anexar ao formulário de Inscrição, para que esta condição de participação seja avaliada pela Comissão, os seguintes documentos:

I - Laudo Médico, original ou cópia autenticada em cartório e, expedido em até 90 (noventa) dias anteriores à data de inscrição no concurso, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, para assegurar previsão de adaptação de sua prova;

II - A solicitação, se necessária, por escrito, de realização de prova especial (disponível no site do CEAF - <http://www.mpms.mp.br/ceaf/estagiarios> , aba formulários - Requerimento de Condições Especiais para Realização das Provas), especificando o tipo de deficiência, os recursos e o tempo de realização da prova. Para prova ampliada será utilizada fonte 24 (vinte e quatro) e o acréscimo de tempo para realização da prova será de até 1h30min.

III - A apresentação da documentação exigida é de responsabilidade exclusiva do candidato. O não atendimento aos itens acima sujeitarão o candidato à realização da prova nas mesmas condições que o não portador de deficiência.

26. Os estudantes poderão concorrer ao Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais, ficando reservadas aos candidatos que, no momento da inscrição, se declararem negro ou índio, a cota de 10% (dez por cento) e de 3% (três por cento), respectivamente, das vagas a serem preenchidas, em observância à Lei Estadual nº 3.594, de 10 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Estadual nº 3.939, de 21 de julho de 2010 e Decreto Estadual nº 11.141, de 31 de março de 2011.

27. Serão considerados como Minorias Étnico-Raciais, para fins do disposto no item 26, os seguintes grupos:

I - Negros, definidos como aqueles classificados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou portadores do registro público indicando a sua categoria racial;

II - Indígenas, definidos como aqueles portadores da carteira de identidade expedida pela FUNAI ou da carta da comunidade indígena à qual pertença.

28. O candidato que, no momento da inscrição, declarou-se negro ou indígena deverá preencher o formulário disponível no site do CEAF - <http://www.mpms.mp.br/ceaf/estagiarios> , aba formulários - Declaração de Reserva de vaga para Negro ou Indígena - e anexá-lo à ficha de inscrição.

29. O candidato aprovado que se declarou negro ou indígena, no momento da convocação, para exercer as funções de estagiário, será entrevistado por integrantes da comissão do concurso, a fim de ser verificada a veracidade da declaração firmada pelo candidato inscrito como cotista.

30. O não atendimento aos itens acima excluirá o candidato inscrito na condição de negro ou de índio da lista específica, permanecendo somente na listagem geral.

31. Aos estudantes que concorrerem às vagas previstas no capítulo V deste edital, ficarão destinadas as vagas 10ª, 20ª, 30ª e assim sucessivamente, se a classificação real do candidato não for mais vantajosa. Havendo mais de uma situação de reserva de vagas, prioritariamente, será convocado o candidato com deficiência e, na vaga seguinte 11º, 21º, 31º e assim sucessivamente, o candidato participante do Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais;

32. O candidato que se declarar pessoa com deficiência, negro ou índio participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao conteúdo, avaliação, horário e local de aplicação de provas, ressalvado aos candidatos que se declararem deficientes, a situação quanto à forma de prestação e tempo de duração de provas, de acordo com o requerimento do candidato – com base em informação registrada no ato da inscrição – e mediante deliberação da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo.

33. As vagas reservadas para candidatos portadores de deficiência, negros ou índios que não forem preenchidas, serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância à ordem de classificação obtida pelos candidatos no Processo Seletivo.

34. O candidato que firmar declaração falsa para concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência ou às cotas para negros e índios responderá na forma do artigo 299 do Código Penal.

VI – Da Prova

35. A prova escrita, será realizada no dia **25 de agosto de 2017**, com início às **13h00min.** (horário oficial do Estado) e com duração de **03(três) horas**, na **Escola Estadual Professor João Pereira Valim, Av. Alexandre Batista Garcia, nº 1138, Jardim Bom Jesus – Inocência-MS.**

VI.I – Da Prova Objetiva

36. Será aplicada prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório. Serão **40(quarenta) questões** do tipo múltipla escolha, com 04(quatro) alternativas e uma única resposta correta, valendo 0,25 (vinte e cinco décimos) pontos cada questão, abrangendo os objetos de avaliação constantes do Anexo I deste edital.

36.1 - A totalização de pontos da prova será de 10 pontos.

VI.III – Outras disposições

37. A nota da prova corresponderá à soma dos pontos atribuídos às questões da Prova Objetiva. Será classificado o

candidato que obtiver aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) das questões. O candidato com pontuação abaixo desse índice será considerado reprovado.

38. O candidato deverá apresentar-se no local das provas com 30 (trinta) minutos de antecedência do seu horário de início, portando documento oficial de identificação, original, com foto recente, bem como caneta esferográfica de cor azul fabricada em material transparente. **NÃO SERÃO ACEITOS PROTOCOLOS OU CÓPIA, MESMO QUE AUTENTICADA, DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO.**

39. Não terá acesso ao local de provas o candidato que se apresentar após o horário estabelecido em Edital de Convocação para Provas.

40. Não será permitida qualquer comunicação entre os candidatos, consultas ou mesmo utilização de qualquer meio ou aparelho que permita armazenamento de dados, gravação, recepção ou transmissão, a exemplo de telefones celulares, pagers, agendas eletrônicas, máquinas calculadoras e outros de mesma natureza, sob pena de eliminação do candidato, sem direito a recurso.

41. Quando da realização da prova, o candidato deverá assinalar as respostas na folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do caderno de questões. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

42. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura.

43. Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na Folha de Respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

44. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

45. Os 3 (três) últimos candidatos aguardarão o término das provas em conjunto, retirando-se da sala após a entrega simultânea da folha de respostas e assinatura da Ata de Sala.

VII – Do Resultado e da Classificação

46. O resultado e a classificação, observado o disposto no item III, em ordem decrescente, por período de opção de estágio, serão publicados por meio de edital no endereço eletrônico deste Ministério Público Estadual e no átrio da Promotoria de Justiça.

47. Em caso de empate na classificação, o desempate será feito em favor do candidato:

- a) De maior idade (igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso);
- b) Que obtiver a maior pontuação nas questões de Conhecimentos Específicos;
- c) De maior idade dentre os candidatos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.
- d) O mais adiantado no curso;

48. Conforme disposição do artigo 49, § 7º, da Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27.7.2010, quando houver apenas 01 (uma) vaga a ser preenchida e houver candidato com deficiência classificado, este deverá ser chamado para ocupar a vaga.

49. O acompanhamento das publicações e convocações divulgadas no átrio do edifício das Promotorias de Justiça e nos endereços eletrônicos e Diário Oficial do Ministério Público - DOMP é de inteira responsabilidade dos candidatos.

VIII – Dos Recursos

50. No **prazo de 02 (dois) dias úteis** da publicação, em caso de omissão de seu nome ou retificação de dados ocorridos na publicação da relação dos candidatos inscritos, do gabarito preliminar e do resultado, será permitido ao candidato interessado apresentar recurso.

51. O requerimento de recurso deverá ser feito por escrito, assinado pelo candidato e dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso, devendo ser entregue pessoalmente na sede da Promotoria de Justiça de Inocência, situada na Avenida Albetina Garcia Dias, nº 377, Jardim Bom Jesus, Inocência-MS.

52. Não será aceito recurso interposto por fac-símile (fax), telex, internet, telegrama, sedex ou outro meio não especificado neste Edital.

53. No caso de recurso contra o gabarito, a pontuação relativa à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será atribuída a todos candidatos presentes à prova objetiva.

54. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido, sendo considerado, para tanto, o carimbo de recebimento do servidor responsável na Comarca.

55. Não será conhecido o recurso interposto em prazo destinado a evento diverso do questionado.

56. O candidato deverá entregar o recurso em duas vias (original e cópia), digitado ou datilografado. E no caso de recurso contra o gabarito, cada questão ou item deverá ser apresentado em folhas separadas, identificadas.

IX – Da Convocação e Admissão

57. Após concluídas todas as etapas, o concurso será homologado por meio de despacho do Procurador-Geral de Justiça.

58. A convocação dos candidatos aprovados ocorrerá no interesse da Administração, com a devida divulgação no endereço

eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (<http://www.mpms.mp.br/ceaf/concurso>) e no átrio da Promotoria de Justiça, obedecendo aos critérios de necessidade e conveniência da administração e às disposições da Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27.7.2010.

59. A convocação dos candidatos obedecerá a rigorosa ordem de classificação.

60. O candidato regularmente convocado deverá manifestar-se, apresentando-se no local informado no aviso de convocação, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, para formalizar manifestação quanto ao interesse no exercício do estágio, desistência ou transposição para o final de lista, se for o caso, sob pena de eliminação do Processo de Seleção.

61. Formalizada a manifestação de interesse, o candidato deverá apresentar os documentos constantes do Anexo II do presente edital no **prazo de 03 (três) dias úteis**. Após a entrega da documentação será confeccionado o Termo de Compromisso de Estágio.

62. A hipótese de prorrogação do prazo estabelecido para entrega da documentação poderá ser apreciada pelo Coordenador(a) do CEAF, desde que a circunstância e a motivação alegada impeçam o comparecimento do candidato.

63. Será admitido requerimento de candidatos para transposição de seu nome para o final da lista de classificação, **uma única vez**, para efeitos de futura convocação, no curso do prazo de validade do Processo Seletivo.

64. No ato da **nova convocação**, o estudante deverá manifestar-se expressamente, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, sobre o interesse no exercício do estágio ou desistência, sob pena de exclusão do Processo Seletivo.

65. O candidato que não apresentar manifestação formal, ou não comparecer ao local indicado no aviso de convocação, no curso dos prazos estabelecidos, acima, será automaticamente excluído da listagem de classificação e do Processo Seletivo.

66. Os candidatos que estejam cursando, na oportunidade da convocação, o último ano do curso, serão credenciados somente na hipótese de poder cumprir, pelo menos, 06 (seis) meses de estágio, até a conclusão regular do curso, observado o prazo-limite semestral de 30 de junho ou 31 de dezembro, em cada ano.

67. A atualização dos endereços eletrônico, de telefones para contato, e o acompanhamento das convocações, divulgadas no endereço eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e no átrio da Promotoria de Justiça, são de inteira responsabilidade do candidato.

68. Não será confeccionado o Termo de Compromisso de Estágio de candidatos aprovados:

a) que estejam cumprindo somente dependência;

b) em regime de adaptação de grade curricular do Curso;

c) que já tenham exercido o estágio remunerado no Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo período máximo de 2 (dois) anos previsto na Lei n. 11.788, e 25 de setembro de 2008, no mesmo Curso que desejam concorrer neste Processo de Seleção.

69. Para admissão o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - fotocópia legível da cédula de identidade e do CPF;

II – declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela instituição de ensino, que informe o ano letivo / turno / semestre / número de dependências de disciplinas e data prevista de conclusão do curso;

III - atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades do estágio, por meio de anamnese e exame físico;

IV - certidão de inexistência de antecedentes criminais;

V - declaração pessoal de ausência dos impedimentos previstos no art. 42, inciso I da Resolução nº 015/2010-PGJ e art. 19 da Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

VI - declaração pessoal do não exercício da advocacia pública ou privada e de estágio em qualquer outro órgão público ou privado;

VII – declaração pessoal indicando a agência do Banco do Brasil e número de conta corrente, para o recebimento da bolsa e auxílio transporte;

VIII - Atestado de exame ABO-RH;

IX – 02 fotografias coloridas, 3x4 recentes;

X - Ficha de Cadastro (disponível no link do CEAF) manuscrito/digitado em todos os campos e assinada.

X – Do Prazo de Validade

70. O presente processo de seleção terá validade de 1 (um) ano, contado da data da sua homologação, prorrogável por mais um ano, a critério do Ministério Público Estadual.

XI - Das Disposições Finais

71. O candidato poderá, a qualquer tempo, ser excluído do Processo Seletivo, desde que verificada qualquer ação ou omissão que caracterizem conduta de má-fé ou outras para lograr proveito próprio, assim também compreendida a apresentação de documentos que não correspondam à realidade de sua condição civil ou comprobatória de matrícula e frequência no curso informado.

72. O candidato que consta de listagem de cadastro de reserva decorrente de aprovação em Processo Seletivo anterior fica ciente que o referido cadastro perderá sua validade a partir da data de vencimento do Processo Seletivo do qual tenha participado.

73. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo.

Comarca de Inocência/MS, 27 de julho de 2017.

a) Ronaldo Vieira Francisco

Promotor de Justiça em Substituição Legal

ANEXO I

CONTEÚDO DA PROVA

Direito Constitucional: Constituição Federal: Dos Princípios Fundamentais; Dos Direitos e Garantias Fundamentais; Das Funções Essenciais à Justiça; Administração Pública. Princípios informadores. Da Ordem Social.

Legislação Institucional: Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – MS (Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994).

Direito Penal: Código Penal: Parte Geral e Parte Especial (Crimes contra a pessoa. Crimes contra o patrimônio. Crimes contra dignidade sexual. Crimes Contra a fé pública: falsidade documental. Crimes contra a Administração Pública). Lei das Contravenções Penais – Decreto-Lei 3.688/41

Direito Processual Penal: Código de Processo Penal: Do Inquérito Policial. Da Ação Penal. Da Competência. Da Prova. Do Juiz e do Ministério Público; do acusado, do seu defensor, do assistente e dos auxiliares da justiça. Da Prisão e Da Liberdade Provisória. Das Citações e Intimações. Denúncia. Dos processos em espécie: Procedimento Comum Ordinário. Procedimento Comum Sumário. Procedimento Sumaríssimo. Procedimento dos crimes de competência do Tribunal do Júri. Dos Recursos em Geral.

Direito Civil: Código Civil: Parte Geral do Código Civil: das pessoas; dos bens e dos fatos jurídicos; Parte Especial: Do Direito de Família. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

Direito Processual Civil: Código de Processo Civil vigente: Das normas fundamentais e da aplicação das normas processuais. Dos limites da jurisdição nacional. Da competência interna. Da cooperação nacional. Dos sujeitos do processo. Da intervenção de terceiros. Dos impedimentos e da suspeição. Dos conciliadores e mediadores judiciais. Do Ministério Público. Dos atos processuais. Da tutela provisória. Da formação, da suspensão e da extinção do processo. Do procedimento comum. Dos recursos.

Leis Especiais: Código de Defesa do Consumidor - Lei n. 8.078/90. Lei dos Juizados Especiais – Lei n. 9.099/95. Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei n. 8.069/90. Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei n. 13.146/15. Estatuto do Idoso – Lei n. 10.741/03.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

1. Fotocópia legível da cédula de identidade e do CPF;
2. Declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela instituição de ensino, que informe o ano letivo / turno / semestre / número de dependências de disciplinas e data prevista de conclusão do curso (não será aceito documento que não contenha todas essas informações);
3. Atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades do estágio, por meio de anamnese e exame físico;
4. Certidão de inexistência de antecedentes criminais;
5. Declaração pessoal de ausência dos impedimentos previstos no art. 42, inciso I da Resolução nº 015/2010-PGJ e art. 19 da Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;
6. Declaração pessoal de não exercício de advocacia pública ou privada e de estágio em qualquer outro órgão público ou privado;
7. Atestado de exame ABO-RH;
8. Número da agência e da conta corrente no Banco do Brasil (exceto poupança);
9. 02 fotografias coloridas, 3x4 recentes;
10. Ficha de Cadastro (disponível no link do CEAF) manuscrito/digitado em todos os campos e assinada.

ANEXO III

ENTIDADES DE ENSINO CONVENIADAS COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1. Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS;
2. Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul - FUNEC - Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul;

3. Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande;
4. Universidade Anhanguera - UNIDERP;
5. Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande – UNAES;
6. Faculdades Integradas de Ponta Porã –FIP - MAGSUL;
7. Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD;
8. Faculdade de Educação de Costa Rica – FECRA;
9. Associação de Ensino Superior de Mato Grosso do Sul - AESMS;
10. Universidade Católica Dom Bosco – UCDB;
11. Sociedade de Ensino Superior Toledo LTDA – UNITOLEDO;
12. Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO; FACSUL
13. Faculdade de Ciências Contábeis de Nova Andradina - FINAN – FACINAN;
14. Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN;
15. Universidade Paranaense – UNIPAR;
16. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS;
17. Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – IFMS;
18. Faculdade de Amambaí – FIAMA (ASSEAMA);
19. Faculdade Salesiana de Santa Teresa – FSST;
20. Faculdades Integradas de Três Lagoas - AEMS;
21. Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE;
22. Faculdades Integradas de Naviraí – FINAV
23. Faculdades Integradas de Paranaíba – FIPAR;
24. Grupo Educacional Uniesp de Presidente Epitácio - FAPE
25. Faculdade de Educação, Tecnologia de Administração de Caarapó – FETAC;
26. Instituto de Ensino Superior da Funlec – IESF;
27. Universidade Camilo Castelo Branco – UNICASTELO;
28. Universidade Unic Rondonópolis – Floriano Peixoto;
29. Universidade Unic Rondonópolis – Arnaldo Estevão;
30. Faculdade de Ciências Contábeis de Naviraí – FACINAV
31. Faculdade de Tecnologia – FATEC SENAI CAMPO GRANDE

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

CAMPO GRANDE

Edital nº 0102/2017/31PJ/CGR

A 31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração de Procedimento Preparatório que se encontra à disposição na Av. Ricardo Brandão, nº 232 - Itanhangá Park.

Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000905-7

Requerente: Anônimo

Requerido: A Apurar

Assunto: Apurar irregularidades e eventual favorecimento em licitação para o cascalhamento de 33,8 km de trecho da Rodovia Serra da Alegria, em Rio Verde/MS pela AGESUL.

Campo Grande/MS, 26 de julho de 2017.

HUMBERTO LAPA FERRI - Promotor de Justiça.

Edital nº 0103/2017/31PJ/CGR

A 31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração de Procedimento Preparatório que se encontra à disposição na Av. Ricardo Brandão, nº 232 - Itanhangá Park.

Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000904-6

Requerente: Anônimo

Requerido: A Apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na Escola Estadual Orcírio Thiago de Oliveira.

Campo Grande/MS, 26 de julho de 2017.

HUMBERTO LAPA FERRI - Promotor de Justiça.

Edital nº 0104/2017/31PJ/CGR

A 31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração de Procedimento Preparatório que se encontra à disposição na Av. Ricardo Brandão, nº 232 - Itanhangá Park.

Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000938-0

Requerente: Eduardo Romero

Requerido: Alcides Bernal

Assunto: Apurar eventual irregularidade na inauguração de obras inacabadas pelo ex-Prefeito Alcides Bernal.

Campo Grande/MS, 26 de julho de 2017.

HUMBERTO LAPA FERRI - Promotor de Justiça.

Edital nº. 08/2017

A 32ª Promotoria de Justiça de Saúde Pública da Comarca de Campo Grande/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Ricardo Brandão, n. 232, Itanhangá Park.

Inquérito Civil n.º 06.2017.00001266-2

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Associação Beneficente de Campo Grande

Assunto: Fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes do Relatório de Inspeção Sanitária 070/2016/VISA/MS pela Associação Beneficente de Campo Grande (Santa Casa).

Campo Grande/MS, 26 de julho de 2017.

DANIELA CRISTINA GUIOTTI - Promotora de Justiça

CORUMBÁ

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Autos nº MP: 06.2017.00001253-0

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2017-5ªPJ

O **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**, por meio da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS, de Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e artigo 27, inciso I e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 27, inciso I, e artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul); artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República e artigos 5º e 44 da Resolução PGJ nº 15/2007, em razão da apuração levada a efeito no Inquérito Civil nº 06.2017.00001253-0, expede a seguinte **RECOMENDAÇÃO ao Prefeito Municipal de Corumbá**, Excelentíssimo Senhor Ruitter Cunha de Oliveira:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, *caput*, os princípios máximos da Administração Pública, a saber, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso I, da Constituição Federal dispõe que “*os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos previstos em lei*”, de sorte que o acesso aos cargos públicos deve obedecer rigorosamente os requisitos previstos na lei;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 14, § 9º, autoriza a fixação de casos de inelegibilidade e prazos de sua cessação mediante lei complementar a fim de resguardar a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e anormalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010, alterou a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece os casos de inelegibilidade e prazos de cessação, além de outras providências (Lei da Ficha Limpa);

CONSIDERANDO que o artigo 1º, inciso I, alínea “p”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, prevê a inelegibilidade da “*pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22*”;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.295, de 7 de janeiro de 2013, veda a posse nos cargos públicos que menciona as pessoas inelegíveis, nos termos da Lei Ficha Limpa, elencando dentre os cargos o de “*Superintendente, Gerente e demais cargos de provimento em comissão de Direção Superior, Assessoramento e Gerência, até o nível do símbolo DAG-04.*”

CONSIDERANDO que os documentos constantes do Inquérito Civil Público nº 06.2017.00001253-0 evidenciam mácula na nomeação de **JORGE JOSÉ PINTO DE CASTRO** para o cargo de provimento em comissão de Assessor-Executivo II (DAG 03), eis que pesa em seu desfavor **registro de inelegibilidade** prevista no artigo 1º, inciso I, alínea “p”, da Lei Complementar nº 64/90 (oito anos a contar de 25.11.2013), já que foi o mesmo condenado por doação eleitoral ilegal, cuja

sentença transitou em julgado (autos 93-38.2011.6.1200, 50ª Zona Eleitoral), inclusive ele teve seu registro de candidatura ao Cargo de Prefeito de Ladário nas eleições de 2016 indeferido por esse mesmo motivo.

CONSIDERANDO que a administração pública, através da Autotutela, deve corrigir falhas ou vícios nos atos administrativos *sponte sua*, evitando a necessidade de posterior ajuizamento de ação perante o Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a omissão do administrador público em adotar providências e corrigir as ilegalidades formalmente noticiadas pode constituir-se em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, notadamente o da legalidade, nos termos do artigo 11, *caput*, da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Decreto-Lei nº 201/67 dispõe que pode configurar prática de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, sujeito ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: "*XIII - Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei*";

CONSIDERANDO que o artigo 15 da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece que "*o Ministério Público, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover*";

RECOMENDA ao Prefeito Municipal de Corumbá que:

1º. Exonere Jorge José Pinto de Castro do cargo de provimento em comissão de Assessor-Executivo II, DAG 03, do Município de Corumbá, tendo em vista que sua nomeação viola as disposições da Lei Municipal nº 2.295, de 07 de janeiro de 2013 (Lei da Ficha Limpa Municipal).

2º. Abstenda-se, doravante, de nomear pessoas inelegíveis que se enquadrem nas condições da Lei Complementar de que trata o § 9º do artigo 14 da Constituição Federal, para os cargos descritos na Lei Municipal nº 2.295, de 7 de janeiro de 2013.

Concede-se o **prazo de 10 (dez)** dias para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Desde já, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigo 26, I, *b*, da Lei Federal nº 8.625/92, requisita-se que no prazo concedido sejam informadas a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas.

Adverte-se que, em caso de não cumprimento da Recomendação, poderão ser adotadas as medidas judiciais cabíveis para correção da irregularidade com a devida responsabilização do administrador.

Corumbá/MS, quarta-feira, 26 de julho de 2017.

LUCIANO BORDIGNON CONTE - Promotor de Justiça

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

AQUIDAUANA

Edital n.º 001/2017 – Eleitoral 10ªZE

A Promotoria de Justiça Eleitoral da Comarca de Aquidauana/MS – 10ª ZE - torna pública a instauração do Procedimento Preparatório Eleitoral nº 06.2017.00001059-7, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Luiz da Costa Gomes n. 544, Vila Cidade Nova.

Procedimento Preparatório Eleitoral nº 06.2017.00001059-7

Requerente: Partido Social Cristão de Aquidauana – PSC de Aquidauana

Requeridos: Odilon Ferraz Alves Ribeiro e Selma Suleiman

Objeto: Apurar possível abuso do poder econômico pelo então candidato ao cargo de Prefeito Municipal, Odilon Ferraz Ribeiro, na campanha eleitoral de 2016, o que teria beneficiado a chapa eleita.
Aquidauana - MS, 25 de julho de 2017.

ANGÉLICA DE ANDRADE ARRUDA – Promotora de Justiça Eleitoral

BATAGUASSU

Edital nº 006/2017

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bataguassu torna pública a instauração de Procedimento Preparatório abaixo especificado, que se encontra à disposição à Avenida Dias Barroso nº 350, Centro, nesta cidade.

Procedimento Preparatório nº 06.2017.00001065-3**Requerente:** Ministério Público Estadual**Requerido:** Rachu Du Thytku**Assunto:** Apurar eventual ocorrência de dano ambiental na propriedade Rancho Du Thytku, localizado no residencial Porto Seguro, quadra R, lote 14 e 15, do Município de Santa Rita do Pardo, consistente na construção de dois tanques escavados para a criação de peixes na área de preservação permanente, sem a devida licença ou autorização ambiental. Bataguassu, 22/06/2017.**EDIVAL GOULART QUIRINO** - Promotor de Justiça

BELA VISTA

Edital nº 57/2017/PJ/BVT

A Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista/MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na Rua Eduardo Peixoto, nº 1541, Centro, Bela Vista/MS.

Procedimento Administrativo n. 09.2017.00002582-4**Requerente:** Ministério Público Estadual.**Assunto:** apurar omissão da secretaria municipal de saúde no tocante a disponibilização de cadeirinha/assento à criança L. P. R., no transporte realizado pelo município de Bela Vista até o município de Campo Grande para tratamento de saúde, o que coloca em risco à vida e segurança do infante.

Bela Vista, 26 de julho de 2017

WILLIAM MARRA SILVA JÚNIOR - Promotor de Justiça

CAMAPUÃ

Edital n. 016/2017/1ªPJC

A Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, das Fundações e Entidades de Interesse Social da Comarca de Camapuã /MS torna pública a instauração do Inquérito Civil SAJMP-MS n. 06.2017.00000921-3, que se encontra à disposição na Rua Ferreira da Cunha, n. 472, Vila Diamantina, CEP 79.420-000, telefone: (67) 3286-1728, onde poderá ser examinado.

Inquérito Civil: 06.2017.00000921-3.**Requerente:** Ministério Público Estadual**Requerido:** Município de Figueirão-MS**Assunto:** Apurar eventual irregularidade na execução do contrato para prestação de serviço de transporte escolar, durante o ano de 2017, firmado entre a empresa Marcelo Rodrigues de Freitas – ME e o Município de Figueirão, especialmente em relação à subcontratação de terceiros para execução do objeto.

Camapuã - MS, 26 de julho de 2017.

DOUGLAS SILVA TEIXEIRA – Promotor de Justiça**Edital n. 017/2017/1ªPJC**

A 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, das Fundações e Entidades de Interesse Social da Comarca de Camapuã /MS torna pública a instauração do Inquérito Civil SAJMP-MS n. 06.2017.00001126-3, que se encontra à disposição na Rua Ferreira da Cunha, n. 472, Vila Diamantina, CEP 79.420-000, telefone: (67) 3286-1728, onde poderá ser examinado.

Inquérito Civil: 06.2017.00001126-3.**Requerente:** Ministério Público Estadual**Requerido:** Câmara Municipal de Camapuã-MS**Assunto:** Apurar eventual ato de improbidade administrativa praticado pelo funcionário Marcos Alberto Alves Rodrigues, consistente no recebimento irregular de 07 (sete) diárias, totalizando R\$ 1.654,10 (mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), no mês de dezembro de 2016, durante o recesso parlamentar.

Camapuã - MS, 26 de julho de 2017.

DOUGLAS SILVA TEIXEIRA – Promotor de Justiça

CHAPADÃO DO SUL

Edital nº 006/2017/1ªPJSGO

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel do Oeste torna pública a instauração do Procedimento Preparatório n. 06.2017.00001224-0, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Mato Grosso do Sul, 1745, Centro, em São Gabriel do Oeste/MS.

Procedimento Preparatório n. 06.2017.00001224-0**Requerente:** Ministério Público Estadual**Requerido:** A Apurar

Assunto: apurar eventual existência de irregularidade no afastamento de servidores públicos municipais para concorrerem às eleições municipais no ano de 2016.

São Gabriel do Oeste/MS, 06 de julho de 2017.

DANIEL HIGA DE OLIVEIRA - Promotor de Justiça

Inquérito Civil n. 06.2017.00001091-0 – Patrimônio Público e Social

RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadão do Sul/MS, representado pelo Promotor de Justiça subscritor, no uso das atribuições previstas no artigo 127 Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993), artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº 72/1994) e artigo 44 da Resolução PGJ nº 015/20071:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF/88; art. 1º da Lei nº 8.625/93 e art. 1º da LC nº 72/94); para tanto, deve promover inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88; art. 25, IV, b, da Lei nº 8.625/93 e art. 25, IV, b, da LC nº 72/94);

CONSIDERANDO que, segundo Hugo Nigro Mazzilli, o “*Promotor de Justiça do patrimônio público e social tem sua área de atuação voltada para a defesa da probidade e legalidade administrativas e da proteção do patrimônio público e social*”²;

CONSIDERANDO que a recomendação “*constitui um instrumento poderoso para conformação e adequação de condutas de agentes políticos e administradores públicos, consistindo numa espécie de notificação e alerta sinalizador da necessidade de que providências sejam tomadas, sob pena de consequências e adoção de outras medidas e expedientes repressivos por parte do Ministério Público*”³, viabilizando, dessa maneira, a demonstração de dolo para eventual ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, sem prejuízo de ação própria para anulação do ato ilegal praticado;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, “*a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas*”;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 11 da Resolução supra, “*na hipótese de desatendimento à recomendação, de falta de resposta ou de resposta considerada inconsistente, o órgão do Ministério Público adotará as medidas cabíveis à obtenção do resultado pretendido com a expedição da recomendação*”;

CONSIDERANDO que “*é fácil observar, desse modo, que não faltam instrumentos de combate a condutas e atos ofensivos ao princípio da moralidade administrativa. Cumpre, isso sim, aos órgãos competentes e aos cidadãos em geral diligenciar para que se invalidem esses atos e se apliquem aos responsáveis severas punições, isso, é óbvio, enquanto o futuro não demonstrar que os administradores públicos e as pessoas em geral estejam realmente mais apegados aos valores morais que devem inspirar uma sociedade justa e equânime*”⁴;

CONSIDERANDO que a disciplina normativa da acumulação de cargos, empregos e funções envolvendo ocupantes de cargos eletivos (mandatos) recebeu tratamento específico no artigo 38 da Constituição Federal, cuja regra estabelecida é a de não acumulação do mandato eletivo com cargo, emprego ou função;

CONSIDERANDO que o servidor público “*investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração*”, conforme artigo 38, inciso II, da Carta Magna;

¹ Disciplina o inquérito civil e demais investigações do Ministério Público na área dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, as audiências públicas, os compromissos de ajustamento de conduta e as recomendações, e dá outras providências.

² MAZZILLI, Hugo Nigro. Introdução ao Ministério Público. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 319.

³ ALVES, Leonardo Barreto Moreira e BERCLAZ, Márcio Soares. Ministério Público em ação. 2. ed. Salvador: JusPODVM, 2013, p. 49.

⁴ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 30. ed., São Paulo: Gen Atlas, 2016, p. 24

CONSIDERANDO que o entendimento do Supremo Tribunal Federal, fixado no [ARE 861888 ED](#), Relator Min. Carmém Lúcia, julgado em 12/05/2015, é no sentido de que “o disposto no inc. II do art. 38 da Constituição da República também se aplica, por analogia, a vice-prefeito, impedido de acumular remuneração de cargos públicos”;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal pela impossibilidade de acumulação remunerada do mandato eletivo para Vice-prefeito com outro cargo público: “AGRAVO DE INSTRUMENTO – VICE-PREFEITO – ACUMULAÇÃO DE VENCIMENTOS E SUBSÍDIO – IMPOSSIBILIDADE – APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DO INCISO II DO ART. 38 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – DIRETRIZ JURISPRUDENCIAL FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO ” (AI 451.267-AgR, Relator o Celso de Mello, Segunda Turma, DJe 12.6.2009). “Servidor público investido no mandato de Vice-Prefeito. Aplicam-se-lhe, por analogia, as disposições contidas no inciso II do art. 38 da Constituição Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade que se julga procedente” (ADI 199, Relator o Ministro Maurício Corrêa, Plenário, DJ 7.8.1998);

CONSIDERANDO que o entendimento do Supremo Tribunal Federal acima não se mostra isolado: “1. Acumulação de vencimentos e subsídios: impossibilidade. O Vice-Prefeito não pode acumular a remuneração percebida como servidor público municipal (Escriturário III), e posteriormente como Secretário de Obras do Município, com os subsídios do cargo eletivo: firmou-se o entendimento do STF no sentido de que as disposições contidas no inciso II do art. 38 da Constituição Federal, relativas ao Prefeito, aplicam-se, por analogia, ao servidor público investido no mandato de Vice-Prefeito (ADI 199, Pleno, Maurício Corrêa, DJ 7.8.1998). 2. Recurso extraordinário: descabimento: questões que demandam prévio exame de legislação infraconstitucional e dos fatos que permeiam a lide: incidência da Súmula 279. 3. Agravo regimental: necessidade de impugnação de todos os fundamentos da decisão agravada (RISTF, art. 317, § 1º). 4. Agravo regimental manifestamente infundado: aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa (C. Pr. Civil, art. 557, § 2º). (Processo: AI-AgR 476390 I-AgR - AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a) SEPÚLVEDA PERTENCE);

CONSIDERANDO que, no caso específico objeto da presente recomendação, sob o pálio do postulado da proporcionalidade e do consequencialismo pragmático das decisões judiciais, revela-se-ia prejudicial ao interesse público primário o afastamento do atual Vice-Prefeito da função pública de médico concursado pertencente aos quadros da Administração Pública Municipal, levando-se em conta que o exercício de ambas funções públicas não gera prejuízo à eficiência administrativa demandada, há que se fazer interpretação com resultado restritivo do inciso II, do artigo 38 da Constituição Federal de 1988, a fim de aceitar, no caso concreto, o não afastamento do cargo efetivo de médico. No entanto, sob pena de mácula chapada da legalidade constitucional e da matriz republicana da norma insculpida no artigo 38 da Constituição Federal, pelos motivos já delineados na presente recomendação, há necessidade de se optar por uma só das remunerações.

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Chapadão do Sul-MS, com fundamento no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 29, IV da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Mato Grosso do Sul), no art. 26, XX, da Lei Complementar nº 75/1993 (Ministério Público da União), art. 44 da Resolução nº 015/2007-PGJ, e no art. 15 da Resolução nº 023/2007-CNMP, arts. 3º e 10º, da Resolução nº 164/2017 – CNMP, QUE:

I – Regularize a questão específica, cessando-se, no prazo de 30 (trinta) dias, a ilegalidade constatada, notificando o Vice-Prefeito **João Roque Buzoli**, servidor público municipal efetivo que ocupa o cargo de médico, para que, por intermédio de sua chefia imediata, apresente opção pela remuneração do cargo efetivo ou do mandato eletivo, no prazo improrrogável de dez dias, nos moldes do art. 133 da Lei nº 8.112/90;

II - Informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, se cumpriu ou se pretende cumprir a recomendação e, em caso afirmativo, discriminar todas as medidas adotadas, apresentando desde logo os documentos comprobatórios;

III - O descumprimento desta recomendação ensejará a interposição das medidas administrativas e judiciais cabíveis, em caso de omissão e manutenção da situação fática em tela;

IV – Encaminhe-se, com remessa para a publicação cabível, o teor deste expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Chapadão do Sul-MS, João Carlos Krug;

V – Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Presidente da Câmara Municipal de Chapadão do Sul-MS, para conhecimento e medidas cabíveis, no âmbito de sua competência como fiscal dos atos do Poder Executivo;

VI – Encaminhe-se cópia da Recomendação ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Fundações, nos termos do art. 52 da Resolução nº 015/2007-PGJ;

VII - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique neste procedimento e retorne concluso.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua observância.

Chapadão do Sul – MS, 20/07/2017.

MATHEUS MACEDO CARTAPATTI - Promotor de Justiça

NOVA ANDRADINA

Edital

A 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Nova Andradina/MS torna pública a instauração de inquérito civil que está à disposição de quem possa interessar na rua São José, 564, bairro Centro, em Nova Andradina/MS.

Inquérito Civil nº 06.2017.00001352-8.

Requerente: Lupericio Braga Landim Junior.

Requerido: Alice Gomes.

Assunto: Apurar a ocorrência de poluição sonora em eventos realizados no estabelecimento comercial conhecido como "Alice Festas", em Nova Andradina/MS.

Nova Andradina, 26 de julho de 2017.

ALEXANDRE ROSA LUZ - Promotor de Justiça

PARANAÍBA

Edital nº 019/2017

A Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social de Paranaíba/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, proveniente do Procedimento Preparatório nº 002/2017, e que se encontra à disposição de quem possa interessar na Rua José Robalinho da Silva, 215, Jardim Santa Mônica.

Inquérito Civil nº 002/2017 – PJPPS

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Paranaíba

Assunto: Apurar eventual desvio de verba federal destinada ao fornecimento de merenda escolar aos alunos da rede pública municipal.

Paranaíba, 27 de julho de 2017.

RONALDO VIEIRA FRANCISCO – Promotor de Justiça

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

NIOAQUE

Edital nº0001/2017/PJ/NOQ

A Promotoria de Justiça da Comarca de Nioaque/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 06.2017.00001076-4, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Coronel Juvêncio, 262, Centro, Nioaque/MS.

Inquérito Civil nº 06.2017.00001076-4

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerida: A apurar

Assunto: Apurar e corrigir o desmatamento ilegal ocorrido na Fazenda Monte Negro, noticiado pelo parecer n, 140/16 do Nugeo, registrada como ID 1018.

Nioaque/MS, 27 de julho de 2017.

ANA CAROLINA LOPES DE MENDONÇA CASTRO - Promotora de Justiça

Edital nº0002/2017/PJ/NOQ

A Promotoria de Justiça da Comarca de Nioaque/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 06.2017.00001357-2, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Coronel Juvêncio, 262, Centro, Nioaque/MS.

Inquérito Civil nº 06.2017.00001357-2

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerida: A apurar

Assunto: Apurar a exploração de atividade econômica no ramo da marcenaria e artesanato, com a posse e propriedade de madeira sem o pertinente DOF

Nioaque/MS, 27 de julho de 2017.

ANA CAROLINA LOPES DE MENDONÇA CASTRO - Promotora de Justiça

Edital nº0003/2017/PJ/NOQ

A Promotoria de Justiça da Comarca de Nioaque/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 06.2017.00001359-4,

que está à disposição de quem possa interessar na Rua Coronel Juvêncio, 262, Centro, Nioaque/MS.

Inquérito Civil nº 06.2017.00001359-4

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerida: A apurar

Assunto: Apurar a responsabilidade por dano ambiental objeto do auto de infração 23357 do Imasul, consubstanciado na exploração comercial do corte de árvores de madeira de lei sem licença ambiental para tanto. Nioaque/MS, 27 de julho de 2017.

ANA CAROLINA LOPES DE MENDONÇA CASTRO - Promotora de Justiça



DIÁRIO OFICIAL DO MP

Com o objetivo de aprimorar a política de comunicação e divulgação oficial dos atos administrativos, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, disponibiliza o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul – DOMP-MS.

O DOMP-MS foi instituído pela Lei Estadual nº 3.963, de 13 de setembro de 2010, e regulamentado pela Resolução nº 21/PGJ/2010, de 18 de novembro de 2010 (publicada em 18/11/2010).

E-mail para envio de matérias:

dompms@mpms.mp.br

Telefone para contato:

(67) 3318-2054